



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS - FACE

Apuração de tributos em regime de caixa pelas empresas optantes pelo Simples Nacional e
Lucro Presumido: uma visão de compartilhamento de riscos com o Estado

Fernando Nonato da Silva

Brasília, DF

2018

FERNANDO NONATO DA SILVA

Apuração de tributos em regime de caixa pelas empresas optantes pelo Simples Nacional e
Lucro Presumido: uma visão de compartilhamento de riscos com o Estado

Trabalho de Conclusão de Curso do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Professora orientadora: Prof.^a Clesia Camilo Pereira

Brasília, DF

2018

FERNANDO NONATO DA SILVA

Apuração de tributos em regime de caixa pelas empresas optantes pelo Simples Nacional e
Lucro Presumido: uma visão de compartilhamento de riscos com o Estado

Trabalho de Conclusão de Curso do Departamento de
Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas como requisito para obtenção do
título de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 27 de junho de 2018.

Banca Examinadora

Prof.^a Lorena Almeida Campos

Examinadora UnB

Prof.^a. Clesia Camilo Pereira

Examinadora UnB

Orientadora

Brasília, DF

2018

AGRADECIMENTOS

Deixo aqui meus sinceros agradecimentos a todos que participaram dessa caminhada.

Família, amigos e professores.

Obrigado.

“Sou homem, nada do que é humano é alheio a mim”

(Terêncio)

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo identificar os motivos que contribuíram para que as empresas enquadradas no Simples Nacional e no Lucro Presumido não optassem em apurar os tributos em regime de caixa. Trata-se de pesquisa do tipo explicativa, com abordagem quantitativa e qualitativa, a partir de levantamento realizado por meio de questionário com 189 empresas sediadas em Brasília, sendo 98 empresas de contabilidade e 91 empresas de outros ramos de atividades, além de consulta à Receita Federal do Brasil. Os dados foram analisados por meio da utilização de técnicas de estatística descritiva e teste de independência de variáveis, com o teste qui-quadrado. Os resultados observados indicaram que aproximadamente 12% das empresas no Brasil optaram por apurar tributos em regime de caixa, quando o percentual deveria ser de 63%, segundo as respostas das empresas de contabilidade que consideram essa uma opção vantajosa para seus clientes. Para responder ao problema foram apresentadas quatro hipóteses, submetidas ao teste qui-quadrado, das quais a única que foi aceita indica que a causa da não opção pela apuração de tributos em regime de caixa decorre da falta de conhecimento das empresas. Os resultados foram reforçados por outras respostas da pesquisa que indicam que 69% das empresas não conhecem o significado de apurar tributos em regime de caixa, segundo as empresas de contabilidade, e 58% das empresas também declararam que não sabiam que podiam pagar tributos à medida que recebessem de seus clientes.

Palavras-chave: Tributos. Regime de caixa. Riscos. Contabilidade.

ABSTRACT

The purpose of this study was to identify the reasons that contributed to companies included in the National Simples and Presumed Profits did not choose to determine the taxes on a cash basis. This is a research of the explanatory type, with a quantitative and qualitative approach, based on a questionnaire survey of 189 companies based in Brasilia, with 98 accounting firms and 91 companies from other branches of activity, in addition to consulting the Receita Federal do Brasil. Data were analyzed through the use of descriptive statistics techniques and independence test of variables, like the chi-square test. The observed results indicated that approximately 12% of companies in Brazil choosed to assess cash taxes, when the percentage should be 63%, according to the accounting firms' responses, which they consider an advantageous option for their clients. In order to respond to the problem, four hypotheses were submitted to the chi-square test, of which the only one that was accepted indicates that the reason for the non-choice for the assessment of cash taxes stems from the companies' lack of knowledge. The results were reinforced by other survey responses indicating that 69% of companies do not know the meaning of taxing cash, according to accounting firms, and 58% of firms also stated that they did not know they could pay taxes as from their customers.

Keywords: Taxes. Cash scheme. Scratches. Accounting.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dez riscos empresariais mais gerenciados.....	20
Tabela 2 – Dados da amostra de empresas de contabilidade.....	52
Tabela 3 – Dados da amostra de empresas de mercado	52
Tabela 4 – Cargo do respondente	58
Tabela 5 – Formação do respondente	58
Tabela 6 – Faixa etária do respondente	59
Tabela 7 – Enquadramento fiscal das empresas	59
Tabela 8 – Média do porte das empresas.....	59
Tabela 9 – Média do Tipo de Atividade das empresas.....	60
Tabela 10 – Regime de apuração médio de tributos das empresas do Simples e do Lucro Presumido – exceto dados da RFB	61
Tabela 11 – Tempo de funcionamento da empresa	61
Tabela 12 – Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e tempo de funcionamento da empresa de contabilidade.....	62
Tabela 13 – Quantidade de clientes PJ média das empresas de contabilidade.....	63
Tabela 14 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e quantidade de clientes..	63
Tabela 15 – Percentual de empresas que discordam em pagar tributos antes de receber dos clientes.....	64
Tabela 16 – Percentual de empresa que acham que o estado compartilha risco com os empresários.....	64
Tabela 17 – Percentual de empresas que acreditam que a escolha pelo regime de apuração de tributação baseou-se em sugestão da empresa de contabilidade	65
Tabela 18 – Percentual de empresas que vendem a prazo.....	65
Tabela 19 – Percentual de empresas que tem mais de 50% das vendas feitas por cartão de crédito	65
Tabela 20 – Percentual de empresas com inadimplência superior a 10%	66
Tabela 21 – Percentual de empresas de contabilidade que consideram a apuração em regime de caixa uma opção vantajosa para seus clientes	66
Tabela 22 – Percentual de empresas aptas para apurar tributos em regime de caixa	67
Tabela 23 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e quantidade de clientes..	67
Tabela 24 – Percentual de clientes que foram informados pela empresa de contabilidade sobre apuração de tributos em regime de caixa.....	68

Tabela 25 – Percentual de empresas que sabem o que significa apurar tributos em regime de caixa.....	69
Tabela 26 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e conhecimento dos clientes sobre o tema.....	70
Tabela 27 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e conhecimento das empresas de mercado sobre o tema	70
Tabela 28 – Percentual de empresas de contabilidade que informaria a opção de caixa, mesmo sem remuneração adicional e de empresas de mercado que acreditam que a empresa de contabilidade informaria sobre a opção.....	71
Tabela 29 – Percentual de aceitação de apuração de tributos em regime de caixa mediante remuneração adicional.....	71
Tabela 30 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e disposição do contador em realizar trabalho adicional sem cobrar.....	72

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ABNT** – Associação Brasileira de Normas e Técnicas
- BIRF/AIF** – Banco Internacional de Reconstrução e Fomento / Associação Internacional de Fomento
- CGSN** – Comitê Gestor do Simples Nacional
- CNC** – Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços
- CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- COFINS** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CSLL** – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- CPC** – Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- CPP** – Contribuição Previdenciária Patronal
- COSO** – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*
- CTN** – Código Tributário Nacional
- DAS** – Documento Único de Arrecadação do Simples
- DEFIS** – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
- DCTF** – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
- DIRF** – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DMPS** – Declaração Mensal de Serviços Prestados
- DMED** – Declaração de Serviços Médicos e de Saúde
- DIMOB** – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias
- ECD** – Escrituração Contábil Digital
- ECF** – Escrituração Contábil Fiscal
- EFD** – Escrituração Fiscal Digital
- FERMA** – *Federation of European Risk Management Associations*
- GIM** – Guia de Informação Mensal
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMS** – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IE** – Imposto de Exportação
- II** – Imposto de Importação
- INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IOF** – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
- IPI** – Imposto Sobre Produtos Industrializados

IR – Imposto de Renda

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto Sobre Serviços

ISO – *International Organization for Standardization*

ITR – Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

PMC – Prazo Médio de Compra

PME – Prazo Médio de Estocagem

PMF – Prazo Médio de Pagamento de Fornecedores

PMV – Prazo Médio de Venda

RFB – Receita Federal do Brasil

SRF – Secretaria da Receita Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Contextualização	13
1.2	Problema de pesquisa	15
1.3	Objetivo Geral	15
1.4	Objetivos Específicos	15
1.5	Hipóteses da pesquisa.....	16
1.6	Justificativa da pesquisa	17
1.7	Delimitação do tema.....	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	Risco do negócio	19
2.2	Ciclos e prazos médios	21
2.3	Regime de tributação.....	23
2.3.1	Simplex Nacional.....	24
2.3.2	Lucro Presumido	25
2.3.3	Lucro Real	26
2.4	Apuração de receitas	27
2.4.1	Regime de competência.....	28
2.4.2	Regime de caixa	30
2.5	Vantagens e desvantagens nos regimes de apuração.....	30
2.5.1	Vantagens e desvantagens no Simplex Nacional.....	30
2.5.2	Vantagens e desvantagens no Lucro Presumido	35
2.5.3	A escolha da forma de apuração de receitas.....	42
3	METODOLOGIA	46
3.1	Instrumento de pesquisa	47
3.2	População e Amostra.....	48

3.2.1 Amostra de empresas de contabilidade	50
3.2.2 Amostra de empresas de mercado	51
3.3 Procedimentos de análise de dados	51
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	55
4.1 Levantamento de dados com a RFB	55
4.2 Pesquisa com as empresas	57
4.2.1 Análise preliminar dos resultados obtidos a partir das empresas	57
4.2.2 Análise consolidada dos resultados	73
5 CONCLUSÃO	75
REFERÊNCIAS	77
APÊNDICE A – Questionário Empresas de Contabilidade	81
APÊNDICE B – Questionário Empresas de Mercado	87
APÊNDICE C – Respostas consolidadas	93
ANEXO A – Anexo XI Resolução CGSN n°. 94	97
ANEXO B – Tabela Teste Qui-Quadrado	98

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Abrir e manter um negócio no Brasil não é uma tarefa simples. Em 2015 apenas 37,8% das empresas ativas tinham cinco anos de funcionamento (IBGE, 2015). Somente em 2016 mais de 108 mil empresas comerciais encerraram suas atividades (CNC, 2017b). Diversas razões levam a essa situação, como falta de conhecimento do mercado, ausência de competências por parte do empresário, cenário econômico e político e, principalmente, dificuldades impostas pelo Estado em todas as fases de um negócio, desde a abertura ao encerramento. Estudos do Banco Mundial indicam que o Brasil ocupa a posição de número 176 no *ranking* global de facilidade para abrir um negócio, de um total de 190 países pesquisados. O Brasil fica atrás de países como Etiópia, Gâmbia, Cisjordânia e Iraque (BIRF/AIF, 2017).

No caso brasileiro o Estado quase se assemelha à figura de sócio de todas as empresas em operação no país, em especial quando se observa pela perspectiva da carga tributária, que lhe garante participação significativa nos lucros das entidades. Em contraposição, não são incomuns ações do Estado que acabam dificultando a realização de negócios, apesar do interesse na arrecadação. Nesse contexto, se tudo vai bem o Estado arrecada, por outro lado, quando o negócio piora, mesmo que em decorrência de falhas do próprio Estado, ao empresário recai a obrigação de resolver os problemas. Trata-se de um sócio ingrato e privilegiado, que não compartilha riscos (FELDMANN, 2017).

Historicamente não se percebe com muita frequência ações do Estado para ajudar as empresas. Por outro lado, com o passar do tempo percebeu-se que algumas dessas medidas de ajuda na realidade decorriam de acordos ilícitos, conjugados por empresários e agentes públicos corruptos, como muito se noticiou recentemente. A título de exemplo vale destacar os diversos casos de edição de Medidas Provisórias para beneficiar empresas ou até mesmo setores específicos, seja com a desoneração ou com a redução e o parcelamento de dívidas e, em casos extremos, até mesmo a concessão do perdão de dívidas (BOMFIM, 2015).

O Estado posiciona-se de tal forma que praticamente não compartilha dos riscos dos negócios empresariais no Brasil, ainda que seja um dos maiores beneficiários. No geral costuma assumir uma mínima parcela de responsabilidade sobre trabalhadores em situações especiais, como no caso daqueles que perdem o emprego e são assistidos com o benefício do seguro desemprego ou os que ficam afastados por licença médica e passam a receber remuneração assistencial do governo. Por certo que esse tipo de benefício não é gratuito. No geral os próprios

trabalhadores e empresários contribuem para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em percentuais que somados podem chegar a 34%¹ da remuneração mensal percebida pelo trabalhador e que, em casos excepcionais, podem ser ainda maiores (RFB, 2018).

Nesse contexto percebe-se que o empresário não pode contar com o apoio do Estado na mesma medida das obrigações que lhe são atribuídas. Assim, toda e qualquer benevolência do Estado, seja por lapso ou qualquer outro motivo lícito, naturalmente deve ser observada e desfrutada. Olhando sob esse prisma, a tributação de empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido deixa oportunidade para que empresários possam, de fato, compartilhar parte dos riscos de seus negócios com o Estado (COMPASS, 2018).

A forma de realizar essa opção apresenta-se de forma simplificada, de tal maneira que na prática não seria adequada chama-la de planejamento tributário ou coisa equivalente. No planejamento tributário existe um estudo das alternativas legais tanto da formalização quanto da operação, para que o contribuinte, antes do fato gerador, opte por aquela com o menor ônus tributário (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 22). O planejamento tributário inclui a análise e opção desde a natureza jurídica e o local de instalação da empresa, até a forma de venda ou prestação de serviços aos clientes. O que se espera ao final é sempre pagar menos impostos.

No caso do objeto do presente estudo, o que se indica não é a redução da carga tributária, mas o compartilhamento de riscos no recolhimento de tributos, possível através de uma escolha simplificada, passível de ser realizada anualmente, mas pouco utilizada pelos empresários, alcançando somente cerca de 12% das empresas (RFB, 2017c). Trata-se da opção pela apuração de receitas em regime de caixa em desfavor do regime de competência. Na prática, optar por apurar receitas em regime de caixa, em linhas gerais, significa afirmar que o Estado receberá os tributos referentes à venda de mercadorias ou à prestação de serviços quando a empresa receber de seus clientes.

Dados da Confederação Nacional do Comércio - CNC indicam que a inadimplência no Brasil em 2017 atingiu 25,4% das famílias brasileiras, sendo que desse total 10,2% indicam que não possuem condições de pagar as dívidas (CNC, 2017a). Em uma análise rápida, considerando que uma parcela significativa da receita das empresas é destinada ao pagamento de tributos, pode-se dizer que caso as empresas que podiam apurar receitas e conseqüentemente recolher tributos em regime de caixa tivessem feito essa opção, a arrecadação do Estado poderia ter sido reduzida de forma significativa em 2017.

¹ Percentual do trabalhador de 11%, mais 20% de contribuição patronal e 3% de RAT.

Na prática essa redução de arrecadação não aconteceu porque as empresas recolheram seus tributos em regime de competência, ou seja, antes de seus clientes pagarem. Dessas empresas, aquelas que deixaram de receber de seus clientes acabaram pagando os impostos com recursos próprios ou ficaram inadimplentes com o Fisco. Aos inadimplentes os prejuízos econômicos e financeiros são crescentes, principalmente porque a dívida é corrigida em regime exponencial, o que conseqüentemente afeta o crescimento da empresa ou até mesmo coloca em risco a continuidade de suas atividades.

1.2 Problema de pesquisa

Observado todo esse contexto, fica evidente que as empresas, mesmo tendo a possibilidade de compartilhar parte dos riscos do negócio com o Estado, não o fazem, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, ainda que não tenham recebido de seus clientes pelos produtos vendidos ou pelos serviços prestados.

Dada essa condição, surge então o problema da presente pesquisa ao qual pretende-se responder: **Considerando a possibilidade de apurar receita em regime de caixa, por que existem empresas enquadradas no Simples Nacional e no Lucro Presumido que não fazem essa opção?**

Cabe destacar que apurar receita em regime de caixa, por consequência, conforme dispõe a legislação que será apresentada adiante, significa apurar diversos tributos em regime de caixa. Visando simplificar a linguagem utilizada e a compreensão, em diversas partes do trabalho o termo apurar receita será substituído por apurar tributos.

1.3 Objetivo Geral

Para responder ao problema de pesquisa, o caminho a ser percorrido começará pelo objetivo geral do trabalho, que consiste em identificar os motivos que levam as empresas optantes pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido a não optarem pela apuração de receitas em regime de caixa. Identificar os motivos que levam as empresas a assumirem quase que integralmente os riscos do negócio é fator determinante para compreender e oferecer solução ao problema proposto.

1.4 Objetivos Específicos

Nessa jornada, para se chegar ao fim esperado foram definidas etapas, cada qual com objetivo específico a ser cumprido. A primeira etapa consiste em identificar e analisar a legislação vigente sobre o tema, observando aspectos como as possibilidades e restrições quanto

à opção de apurar receita em regime de caixa. Foi realizada vasta revisão da legislação em vigor, incluindo aspectos históricos e evolutivos sobre o tema.

A segunda etapa, construída a partir das diretrizes obtidas na primeira, consiste em identificar vantagens e desvantagens em apurar receita em regime de caixa, sob a ótica da empresa. Foi realizada análise, partir dos ditames legais, das vantagens e desvantagens sob aspectos econômicos e operacionais.

A terceira etapa representa o esforço de pesquisa realizado com o intuito de identificar as práticas das empresas quanto à opção pelo regime de apuração de receita em anos pretéritos, tanto de empresas de contabilidade quanto de suas clientes, aqui chamadas de empresas-cliente, como outras empresas não vinculadas às empresas de contabilidade pesquisadas, aqui chamadas de empresas de mercado. Nessa etapa foram levantadas e apresentadas as informações obtidas por meio de consulta à RFB e de coleta de dados com as empresas de contabilidade e as empresas de mercado.

1.5 Hipóteses da pesquisa

O presente trabalho resultou na formulação de algumas hipóteses para responder ao problema de pesquisa, sendo:

Hipótese 1 (H1): A opção de apurar tributos em regime de caixa não é vantajosa para a maioria das empresas.

Essa hipótese sugere que na prática não existem vantagens significativas para que a maioria das empresas optem pela apuração de tributos em regime de caixa.

Hipótese 2 (H2): As empresas não estão aptas para realizar os controles exigidos para fins de apuração de tributos em regime de caixa.

Considerando que a apuração de tributos em regime de caixa seja vantajosa para um quantitativo maior de empresas do que aquelas que fazem a opção, essa hipótese sugere que a não opção decorre do fato das empresas não estarem aptas a exercê-la.

Hipótese 3 (H3): Falta de conhecimento das empresas para realizar a opção.

Considerando que a opção de apurar tributos em regime de caixa seja vantajosa e a empresa esteja apta, essa hipótese sugere que a falta de conhecimento das empresas conduz à adoção de um regime padrão, ou seja, o regime de competência.

Hipótese 4 (H4): As empresas de contabilidade não indicam a opção de apurar tributos em regime de caixa porque representa mais trabalho sem remuneração adicional.

Partindo da hipótese anterior, onde os responsáveis pelas empresas não sabem o que é apurar tributos em regime de caixa, essa hipótese sugere que a falta de indicação por parte da

empresa de contabilidade decorre do fato de que ao indicar ela terá trabalho adicional e não será remunerada por esse trabalho.

1.6 Justificativa da pesquisa

O tema em análise é objeto de pouca discussão, apesar de sua relevância, necessitando de maior debate e aprofundamento, a saber pela quantidade de empresas que optam em pagar seus tributos antes de receber de seus clientes, percentual próximo a 12% (RFB, 2017c). Nesse sentido o trabalho contribuirá tanto para a literatura existente quanto para o tema de compartilhamento de riscos e racionalização no pagamento de impostos, carente de mais estudos, especialmente quando o enfoque recai sobre microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, entender os motivos que levam as empresas a não optarem pela apuração de tributos em regime de caixa é questão fundamental para o aprimoramento da gestão dos negócios, da própria contabilidade e do uso das informações contábeis. Conforme apregoa Nakao (2003, p. 17), existe uma forte tendência dos sistemas de tributação das pessoas jurídicas se basearem em caixa, assim como acontece com as pessoas físicas. Certamente que essa descoberta não resolverá os problemas quanto à gestão, ao planejamento tributário e ao uso da informação contábil, mas poderá ser um pequeno passo em uma jornada que poderá culminar em uma mudança significativa de comportamento por parte dos empresários e contadores.

1.7 Delimitação do tema

O presente trabalho limitará seu alcance às empresas que podem optar pela apuração de receita em regime de caixa, ou seja, aquelas que possuem enquadramento fiscal no Simples Nacional ou no Lucro Presumido. Dada as características do Lucro Arbitrado não será objeto do presente estudo.

Dentre as empresas do Simples e do Lucro Presumido, aquelas que pertencem ao setor industrial não serão objeto do presente estudo. Essa opção decorre em razão das empresas industriais normalmente apresentarem sistemática fiscal diferenciada, a exemplo das empresas da indústria da construção civil, que de praxe vendem antes de ter o produto acabado, além de outros tipos de indústrias, que não costumam fazer vendas parceladas.

No caso das empresas enquadradas no Lucro Real, além da legislação não permitir a apuração de receita em regime de caixa, devendo ser observado exclusivamente o regime de

competência², já existem outros estudos que sugerem a adoção de um regime alternativo para empresas do lucro real, baseado em fluxos de caixa realizados, não pertencendo ao presente estudo³.

² Com algumas poucas exceções para receitas e despesas de longo prazo.

³ Ver a tese de Sílvio Hiroshi Nakao: Um modelo de tributação da renda por fluxos de caixa realizados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Risco do negócio

Todo negócio está sujeito a algum tipo de risco, em maior ou menor grau, das mais variadas naturezas. Segundo relatório do COSO (2007, p. 16), “risco é representado pela possibilidade de que um evento acontecerá e afetará negativamente a realização dos objetivos”. Risco se tornou um tema relevante a ser debatido por todos os tipos de organizações, públicas ou privadas, de todos os portes e setores. Sua relevância chegou ao ponto de torna-la uma disciplina, denominada em inglês de *Enterprise Risk Management* – Gerenciamento de Riscos Corporativos.

O Gerenciamento de Riscos Corporativos é um processo conduzido pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais funcionários, com o propósito de definir e aplicar estratégias para identificar possíveis eventos com o potencial de afetar a organização, mantendo-os compatíveis com o nível aceitável pela própria organização aos riscos, permitindo que a entidade tenha garantia razoável do cumprimento de seus objetivos (COSO, 2007, p. 17).

Gerenciar os riscos da entidade tornou-se questão de sua importância. Além do COSO, existem outras organizações envolvidas nesse processo de melhoria da gestão do risco. A *International Organization for Standardization* – ISO publicou em 2009 a ISO 31000 para estabelecer princípios e orientações genéricas sobre a gestão de riscos, repercutida no Brasil pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas sob a descrição de ABNT NBR ISO 31000 (ABNT, 2009). Outras organizações como *The Institute of Risk Management*, *The Association of Insurance and Risk Managers* e *The National Forum for Risk Management in the Public Sector* criaram um modelo denominado de FERMA para também gerenciar riscos (TEIXEIRA, 2014, p. 26).

Fato é que toda organização está sujeita a inúmeros tipos de riscos, das mais variadas temáticas, a exemplo de riscos relacionados ao fluxo de caixa – inadimplência, operações de câmbio, *hedge* ou com papéis; riscos da legislação local, nacional ou global – proibição ou restrição quanto aos produtos ou serviços oferecidos; riscos de mercado – quanto à entrada de novos concorrentes ou aumento na participação do mercado dos atuais *players*; riscos de produção – limitação ou problemas com fornecedores, máquinas, tecnologias e diversos outros fatores.

Uma pesquisa realizada pela Deloitte em 2017 demonstrou que dentre os dez riscos mais gerenciados pelas empresas, o risco contábil e o risco tributário ocupam a segunda e terceira

posição respectivamente, atrás somente do risco de fluxo de caixa. Ambos subiram no *ranking* de prioridade de gerenciamento no ano de 2017 em relação ao ano de 2015, conforme tabela apresentada a seguir.

Tabela 1 – Dez riscos empresariais mais gerenciados

Os dez riscos empresariais mais gerenciados

Posição ocupada pelos riscos em cada edição da pesquisa

	2015 ¹	2017 ²	
Fluxo de caixa	1	1	=
Contábil	3	2	↑
Tributário e fiscal	5	3	↑
Crédito	9	4	↑
Trabalhista	2	5	↓
Taxas de juros nacionais	17	6	↑
Capacidade operacional	7	7	↑
Conduta antiética e fraude	8	8	↓
Aderência às regras	10	9	↑
Regulamentação do setor de atuação	13	10	↓

¹ Entre 36 riscos mensurados naquela edição do estudo

² Entre 32 riscos mensurados nesta edição do estudo

Fonte: Tohmatsu, 2017, p.5.

Esses três tipos de riscos – fluxo de caixa, contábil e tributário – representam os elementos de maior atenção da gestão empresarial, e não é por acaso. Sem caixa nenhuma empresa sobrevive e para ter caixa, a gestão contábil e tributária são elementos fundamentais. Segundo Martins (2001, p. 340) é o caixa que valida a figura do lucro contábil ao longo do tempo. Martins (1991, p. 2) ainda sustenta que “há sempre uma diferença no tempo em que se registra o lucro com a transação com o efetivo aparecimento no caixa do respectivo montante. Ainda mais que as vendas podem também ter essa diferença temporal.”.

Aquilo que parece ser um simples detalhe sob o ponto de vista contábil, na prática pode fazer toda a diferença para o funcionamento e até a continuidade da empresa. A discussão entre caixa e competência não se restringe aos impactos sobre o lucro da empresa, mas em todo o

planejamento e a gestão financeira, demandando inclusive a aplicação de modelos mais complexos de administração de caixa⁴.

A distribuição dos lucros pode esperar, mas o pagamento dos fornecedores, pessoal e impostos não tolera atrasos. A insuficiência de caixa para cumprir obrigações, mesmo que sustentada por grandes ativos ou direitos, sob o ponto de vista contábil, não é suficiente para manter uma operação funcionando. Essa é a principal razão pela qual os ciclos organizacionais devem incluir não somente os ciclos operacionais, mas os ciclos econômicos e financeiros em sua totalidade, ou seja, contemplando todos os gastos, inclusive com tributos.

2.2 Ciclos e prazos médios

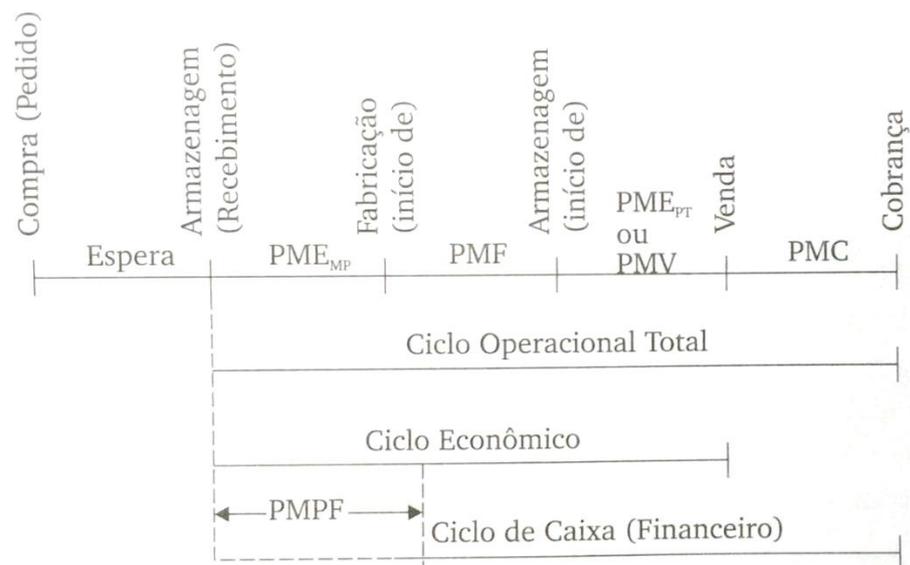
Cada organização tem seus próprios ciclos, sejam operacionais, econômicos ou financeiros. As variações nesses ciclos dependem de fatores internos, como a capacidade de produção ou de fatores externos, como demanda por parte dos clientes ou regras de tributação. O fato é que esses ciclos devem funcionar de forma harmônica entre si, obedecendo aos limites da organização e aos padrões convencionados pelo segmento ou mercado de atuação. Segundo Assaf Neto (2014, p. 636), teoricamente as empresas deveriam ter caixa zero, contudo, não podem operar assim em razão da falta de sincronização entre os momentos de recebimento e de vencimento dos compromissos.

Não se pode esperar que uma empresa prospere tendo um prazo médio de venda muito superior ao praticado pelos concorrentes, que seus prazos médios de pagamento aos fornecedores sejam de apenas um dia ou que o índice de inadimplência seja superior ao conhecido pelo mercado. Isso implicaria em maior disponibilidade de caixa para suprir todas essas lacunas, o que inevitavelmente oneraria os sócios ou acionistas ou a própria empresa, obrigada a recorrer a empréstimos no sistema financeiro.

Nesse ponto os fluxos financeiros e os prazos médios de pagamento e recebimento das empresas demonstram sua importância na gestão de um negócio. Assaf Neto (2014, p. 613) ao tratar do tema capital de giro traz em sua publicação aquilo que denomina de ciclo operacional, contudo sendo composto por outros subciclos, como o ciclo operacional total, ciclo econômico e ciclo de caixa (financeiro), conforme figura a seguir:

⁴ Ver modelo de Lote Econômico, Modelo de Miller e Orr e Modelo de Projeção de Caixa.

Figura 1 – Ciclos organizacionais



Fonte: Assaf Neto (2014, p. 613).

Os ciclos apresentados representam uma simplificação do mundo prático, não considerando os prazos de outros pagamentos, como pessoal, despesas indiretas e tributos, que muito frequentemente são custeados com capital de giro próprio ou são financiados. Dessa lista de gastos, o pagamento de fornecedores e de pessoal costuma ocorrer após a prestação dos serviços, ou seja, o gasto nada mais representa do que uma contrapartida pelos serviços recebidos. Por outro lado, os tributos quando apurados sob o regime de competência são pagos normalmente antes do recebimento da totalidade das receitas a prazo, prejudicando o capital de giro da empresa (NAKAO, 2003, p. 3).

No caso de empresas do Simples Nacional que optam pela apuração de receitas em regime de competência, o pagamento dos tributos ocorre por meio de guia única, com vencimento todo dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou seja, da apuração da receita. As únicas exceções são os tributos mencionados no § 1º do art. 13 da Lei Complementar 123/2006, além da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, cada qual com data específica de recolhimento, mas não muito distante da data padrão atribuída ao pagamento dos tributos do Simples Nacional.

As empresas do Lucro Presumido que também optam pela apuração de receita em regime de competência, a exceção do IR e da CSLL incidentes sobre as atividades operacionais, que podem ser recolhidos trimestralmente, devem ter todos os demais tributos recolhidos até o final do mês subsequente, a exceção daqueles tributos que devem ser recolhidos antecipadamente, a

exemplo daqueles relacionados ao desembaraço aduaneiro, previstos no Decreto n°. 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 (BRASIL, 2009).

Na prática, especialmente em transações com pagamento parcelado ou operações com cartão de crédito, a empresa antecipa o pagamento dos tributos ao governo, pois de fato ainda não recebeu a totalidade de seus clientes. Esse ciclo aparentemente normal pode ser prejudicial à empresa. Segundo Nakao (2003, p. 1), “muitas vezes a empresa sofre dificuldades em administração do capital de giro por causa dos vencimentos dos tributos, que as vezes ocorrem antes do recebimento das vendas, o que a obriga a pagar com outras fontes de recursos”. Olhando sob a perspectiva do regime de caixa, o pagamento de tributos antes de receber dos clientes representa uma antecipação de despesas, onerando ainda mais a empresa e o seu custo de capital.

Quando a empresa adota essa prática de pagar tributos antes de receber de seus clientes, a faz tendo como base um direito sobre o qual repousa a expectativa de que um dia será exercido. Se o cliente pagar a empresa nada mais terá feito do que uma antecipação de despesa, custeada com recursos próprios ou de terceiros, caso contrário terá assumido o risco financeiro do negócio de forma dobrada. Primeiramente pelo fato de não ter recebido de seu cliente, depois por ter realizado o pagamento dos tributos sobre um valor ao qual não entrará no caixa da empresa.

Quando se trata de empresas do Lucro Real, as perdas decorrentes do não recebimento podem ser deduzidas da base de cálculo do IR e da CSLL. O art. 340 do Regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 1999) dispõe que “as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real”, observadas algumas condições, como valor da dívida, prazo do não recebimento e medidas administrativas e judiciais que devem ser tomadas pela empresa.

No caso das empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido, como não existe previsão de dedução de despesas da base de cálculo dos tributos, independente de receber ou não pelos serviços prestados ou mercadorias vendidas aos clientes, a empresa é obrigada a realizar o pagamento dos tributos, exceto quando opta pela apuração de receitas em regime de caixa, observadas as ressalvas contidas na legislação aplicável.

2.3 Regime de tributação

O regime de tributação diz respeito à forma como a empresa será tributada, sendo determinado basicamente pelo volume do faturamento anual e pelo tipo de atividade exercida. No geral as empresas são enquadradas em um dos três sistemas de tributação, a saber: Simples

Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Existe ainda o Lucro Arbitrado, mas essa forma de tributação não será objeto do presente estudo.

2.3.1 *Simples Nacional*

O Simples Nacional, também denominado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, foi instituído por meio da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, posteriormente atualizada pelas Leis Complementares 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016, tendo as duas últimas produzido grandes mudanças na legislação em questão. Trata-se de regime de tributação aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte, com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões⁵ e que preenchem uma série de requisitos estabelecidos em lei.

Para pertencer ao Simples a empresa não poderá ter outra pessoa jurídica em seu capital social ou ainda ser filial, sucursal ou representação de outra empresa sediada no exterior; não poderá ter como sócio, titular ou participante pessoa física que pertença ao quadro societário de outra empresa, mesmo na condição de administrador ou equivalente, cuja receita bruta de ambas as empresas ultrapassem o limite estabelecido em lei; não poderá ser constituída sob a forma de cooperativa ou sociedade por ações; não poderá ser empresa resultante de cisão ou desmembramento de empresa nos últimos cinco anos; não poderá ter sócios ou titulares que guardem, cumulativamente, com algum contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade; e por fim, exercer uma série de atividades, como por exemplo, crédito financeiro, produção de bebidas ou cigarros e diversas outras elencadas na lei (BRASIL, 2006).

As empresas então enquadradas no Simples beneficiam-se do recolhimento em documento único dos principais tributos incidentes sobre suas atividades comerciais. São arrecadados por meio de documento único o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), ficando a empresa obrigada ao recolhimento à parte de outros tributos não mencionados, quando cabíveis, como IOF, ITR, II, IE e outros (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 391). Além disso, no geral a carga tributária é reduzida em relação aos demais regimes tributários, especialmente para empresas com receita bruta anual de até R\$ 180 mil.

⁵ Valor aumentado de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões por meio da Lei Complementar 155/2016.

A opção pelo regime de tributação do Simples Nacional deve ser realizada em até 30 dias da data de deferimento da inscrição municipal ou estadual, desde que não tenha transcorrido 180 dias da data de abertura do CNPJ, no caso de empresas em início de atividade. Para empresas em atividades, a opção deverá ser realizada até o último dia útil de janeiro, retroagindo ao primeiro dia do referido ano, valendo para todo o ano-calendário, desde que a empresa não seja excluída do Simples por descumprimento de algum dos requisitos obrigatórios estipulados em legislação.

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido representa uma forma mais simplificada de apuração da base de cálculo de tributos como o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, baseada na receita bruta da empresa, depois de realizadas as deduções permitidas, como vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, do qual a empresa seja mera depositária (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 199).

Poderão optar pelo Lucro Presumido as empresas cuja receita bruta do ano-calendário anterior não tenha ultrapassado R\$ 78 milhões ou R\$ 6,5 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior. A opção pelo regime de tributação baseado no Lucro Presumido será definitiva em relação ao ano-calendário vigente, exceto se incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, quando deverá apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração do lucro real trimestral, a partir do trimestre da ocorrência do fato. (BRASIL, 1998).

Não poderão optar pelo regime de tributação baseado no Lucro Presumido as empresas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze; cujas atividades sejam de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, *factoring*, securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e crédito imobiliário, corretoras e distribuidoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no

decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996 (BRASIL, 1996b).

O recolhimento dos tributos ocorre de forma individualizada para a União, os Estados e os Municípios, diferentemente do que ocorre no Simples Nacional. O recolhimento é baseado na apuração trimestral, sendo a opção por esse regime realizada e manifestada no mês de abril, com o recolhimento da primeira ou única cota correspondente ao primeiro período do ano-calendário. Englobam a base de cálculo as receitas brutas ajustadas decorrentes das atividades da empresa e os demais resultados de outras receitas não oriundas da atividade operacional, como ganho de capital e ganhos financeiros tributados. Sobre a receita bruta ajustada são aplicados percentuais para a estimação do lucro, variando de 1,6% a 32%, dependendo da atividade, sendo a esse resultado adicionado o valor total dos ganhos de capital (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 202).

A carga tributária federal sobre a receita será de 15% de imposto de renda, podendo ser acrescida de 10% de adicional de IR sobre a parcela que exceder ao resultado da multiplicação do número de meses do período de apuração por R\$ 20 mil. Além do IR incide 9% de CSLL, também calculada com base na estimativa da receita, que pode variar entre 12% a 32%, sendo a essa adicionada os ganhos de capital. E no caso de tributos Federais ainda tem 3% de COFINS e 0,65% de PIS/Pasep, podendo também incidir o IPI, todos calculados sobre a receita bruta ajustada.

Além dos tributos federais as empresas do Lucro Presumido também estão sujeitas ao recolhimento do ICMS, que pode variar de uma forma geral, a depender do estado, entre 7% e 12% para operações entre estados e de 17% a 18% para operações dentro dos próprios estados⁶. No caso de operações para o exterior a alíquota é de 4%. Diferente dos demais tributos, o ICMS incidirá sobre o preço da mercadoria, serviço ou outras bases, considerado um tributo por dentro e não cumulativo⁷. No município as empresas optantes pelo Lucro Presumido também estão sujeitas ao recolhimento do imposto sobre serviço – ISS, que pode alcançar 5%.

2.3.3 Lucro Real

O Lucro Real representa a forma mais complexa e completa para definir a base de cálculo para o pagamento de tributos incidentes sobre a renda, como o IR e a CSLL. Segundo Oliveira

⁶ Alguns produtos apresentam alíquotas bem superiores de ICMS, como a gasolina do DF, com alíquota de 28% no início de 2018.

⁷ Imposto por dentro é aquele que configura em sua própria base de cálculo. Imposto não cumulativo é aquele que é apurado a partir da diferença de alíquota entre o imposto da entrada e da saída da mercadoria.

et al. (2014, p. 188) “o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios da contabilidade e demais normas fiscais”.

A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro é definida a partir do lucro líquido contábil ajustado. Trata-se do lucro contábil ajustado por meio de adições e exclusões de valores de sua base, além das compensações de prejuízos fiscais, nos termos da legislação fiscal. Exceto pela forma de obtenção da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a renda, o Lucro Real possui quase que em sua totalidade as mesmas alíquotas do Lucro Presumido, a exceção da COFINS que é de 7,6% e do PIS/Pasep que é de 1,65%, sendo que, diferentemente do Lucro Presumido, não são cumulativas. Além disso existe a faculdade de aproveitamento de créditos tributários.

Qualquer empresa poderá optar em apurar tributos pelo regime do Lucro Real. Por outro lado, algumas empresas são obrigadas ao regime de apuração pelo Lucro Real. Empresas com receita bruta superior a R\$ 78 milhões no ano calendário e que exerçam as atividades que impedem o enquadramento no Lucro Presumido, obrigatoriamente deverão apurar seus tributos com base no Lucro Real.

2.4 Apuração de receitas

No geral a receita bruta costuma ser a principal base de cálculo para a apuração de quase todos os tributos, a exceção de empresas do Lucro Real, que apuram tributos sobre renda com base no lucro contábil ajustado, conforme visto anteriormente. Para as empresas do Simples Nacional, a receita bruta total é a única base de cálculo dos principais tributos, sejam federais, estaduais ou municipais. No caso do Lucro Presumido, além da receita bruta total, existem outras bases para tributação, como o ganho de capital e o preço dos produtos e serviços.

A princípio, a receita representa o centro do debate. Quando considerar que uma empresa tem receita a ser tributada? Para responder a essa questão é necessário definir o momento em que uma empresa deve considerar que obteve receita. Segundo o CPC 47 (2016, p. 27), que entrou em vigor no lugar do CPC 30 a partir de 01 de janeiro de 2018, receita representa:

Aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil, originado no curso das atividades usuais da entidade, na forma de fluxos de entrada ou aumentos nos ativos ou redução nos passivos que resultam em aumento no patrimônio líquido, e que não sejam provenientes de aportes dos participantes do patrimônio.

Nesse sentido, receita pode ser considerada como qualquer elevação de benefícios econômicos auferidos pela entidade nos termos anteriormente descritos. Um aumento de benefícios econômicos pode ocorrer, sob o ponto de vista contábil, sem necessariamente ocorrer entrada de caixa ou equivalente, vindo sob a forma de um ativo, como por exemplo, o direito de recebimento ou equivalente, após venda ou prestação de um serviço.

Por outro lado, sob o ponto de vista fiscal, o mais importante não é a receita, mas o fato gerador da tributação. Isto porque o Código Tributário Nacional – CTN (BRASIL, 1966) define no art. 114 que o fato gerador da obrigação principal é “a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”, sendo que a obrigação principal tem como objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Dessa forma, o fato gerador, ou seja, a ocorrência da receita sob o ponto de vista fiscal⁸, pode ser observada em dois momentos, originando os regimes de apuração de receitas denominados de regime de caixa e regime de competência.

2.4.1 Regime de competência

O regime de apuração de receitas por competência coincide com a forma de reconhecimento de receitas sob a ótica contábil. Assim, para que a receita seja reconhecida no regime de competência deve ocorrer a transferência dos riscos e benefícios mais significativos da propriedade ao comprador ou no caso de serviços, quando forem executados. Nesses casos, o reconhecimento da receita pode coincidir com o momento da emissão do documento fiscal (MARTINS *et al.*, 2013, p. 572), independente da realização do pagamento por parte do comprador ou tomador do serviço.

A opção de apuração de receita em regime de competência, base para o cálculo de diversos tributos, pode ser feita por qualquer tipo de empresa e para qualquer tipo de tributo incidente sobre venda, prestação de serviço ou renda. Esse é o regime de apuração obrigatório às empresas do Lucro Real e facultado para parte dos tributos das empresas do Lucro Presumido e do Simples Nacional, sendo que nesse último caso, a quantidade de tributos obrigados ao regime de competência é bem menor.

No caso do Lucro Presumido o ICMS e o ISS obrigatoriamente devem ser apurados em regime de competência. Em determinadas ocasiões, a obrigatoriedade no recolhimento do ICMS e do ISS pode acontecer sem qualquer relação com a apuração de receita, como nos casos

⁸ Unicamente sob a perspectiva fiscal, pois contabilmente admite-se somente o regime de competência para fins de mensuração, reconhecimento e registro da receita.

previstos na legislação, quando de desembaraços aduaneiros ou na importação de serviços, onde a empresa fica obrigada ao pagamento dos tributos na condição de compradora ou tomadora do serviço (BRASIL, 2006).

O ICMS tem como fato gerador diversas ocorrências que o caracterizam como um tributo essencialmente sobre circulação, como se observa em seu próprio nome, e não necessariamente sobre operações com ganhos econômicos. O ISS, sob esse aspecto, de forma geral, tem como fato gerador a prestação onerosa de serviços, caracterizando-se como um tributo sobre transações comerciais (OLIVEIRA *et al.*, 2014, p. 117).

Apesar das diferenças nesses aspectos, em ambos os casos, no regime de apuração de receita por competência fica a empresa obrigada ao pagamento dos tributos independentemente do pagamento por parte de seus clientes. Isso significa que nesse sentido o Estado se afasta de todo o risco econômico da atividade operacional e financeira da empresa, ou seja, a obrigação tributária decorre unicamente do direito adquirido pela empresa, independentemente de ser ou não concretizado.

As empresas enquadradas no Lucro Real gozam de certo benefício pois podem deduzir da base de cálculo do IR e da CSLL algumas perdas decorrentes do não recebimento de seus clientes, desde que observados os termos contidos no art. 340 do Regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 1999). Essa condição de dedutibilidade não alcança os demais tributos, a exemplo do ICMS e ISS, que tem como base de cálculo o preço do produto ou serviço (BRASIL, 1968, 1996a, 2003).

No caso do ISS, onde caberia o recolhimento por regime de caixa, pois incide exclusivamente sobre operações onerosas de prestação de serviços, em decisão ao Recurso Extraordinário n°. 266726, que tratava, dentre outras coisas, do recolhimento de ISS em regime de caixa, o Supremo Tribunal Federal decidiu que deveria ser observado o unicamente o regime de competência:

Em reexame necessário, nos termos deste voto, **REFORMO PARCIALMENTE**, a sentença para reconhecer a exigibilidade do tributo no regime de competência, em relação à prestação de serviços divididos em partes, com recolhimentos devidos, na forma da lei, no mês seguinte ao da medição, quando fundamental para a fixação da base de cálculo (BRASIL, 2000).

A decisão foi monocrática e recaiu sobre empresa de construção civil, em ação que tinha como parte o município de Belo Horizonte, não tendo ampla repercussão, porém, servindo para consolidação de jurisprudência sobre o tema.

2.4.2 Regime de caixa

Na apuração de receitas em regime de caixa a sistemática muda. Empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido podem apurar grande parte dos tributos à medida que a receita efetivamente passa a compor o fluxo de entrada de disponibilidades da empresa. O §3º do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, dispõe que, à critério do contribuinte, mediante opção para todo o ano-calendário, as alíquotas tributárias nos termos descritos na referida lei, poderão incidir sobre a receita bruta auferida no mês ou sobre a receita recebida no mês.

No caso das empresas do Simples Nacional, todos os tributos descritos na Lei Complementar 123/2006 que incidem sobre a receita bruta da empresa poderão ser apurados em regime de caixa, observadas as exceções contidas na referida lei para outros tributos, como, por exemplo, o Impostos Sobre Operações Financeiras, Imposto de Importação, Imposto de Exportação e, em outros casos, como desembaraço aduaneiro, substituição tributária e operações descobertas de documento fiscal. Em todas as exceções os tributos deverão ser recolhidos a parte, conforme o fato gerador.

Para as empresas do Lucro Presumido, somente alguns tributos federais poderão ser apurados em regime de caixa, a saber: IR, CSLL, PIS e COFINS. A Instrução Normativa RFB nº. 1.700 (RFB, 2017a), em seu § 9º do art. 215, permite que o lucro e o resultado sejam determinados pelo regime de caixa. A opção pelo regime de caixa para o IR e a CSLL permite que a empresa também apure PIS e COFINS em regime de caixa, conforme dispõe a Instrução Normativa SRF nº. 247, em seu art. 14 (SRF, 2002). Os demais tributos deverão ser apurados em regime de competência, ou seja, a medida do reconhecimento contábil da receita ou da ocorrência do fato gerador.

2.5 Vantagens e desvantagens nos regimes de apuração

Ao abordar as vantagens e desvantagens da apuração de receitas por regime, primordialmente cabe ressaltar que a análise realizada no presente trabalho recai exclusivamente sob a ótica da empresa, não levando em consideração as empresas de contabilidade e o fisco. Nesse sentido, foram considerados fatores como custo, atividades e controles adicionais demandados em razão de cada opção.

2.5.1 Vantagens e desvantagens no Simples Nacional

Na apuração de receitas por regime de competência para empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido os tributos são devidos no momento do reconhecimento da receita ou da

ocorrência do fato gerador. Nesses casos a empresa deverá manter a escrita contábil exigida em lei, de forma que se possa conferir, se for o caso, os registros que deram origem à apuração dos tributos.

As empresas do Simples Nacional, tanto as que optam pela apuração de receitas em regime de competência quanto em regime de caixa, deverão observar as seguintes obrigações acessórias referentes à geração de receitas, conforme dispõe a Lei complementar 123/2006:

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

[...]

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

[...]

§ 4º É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (BRASIL, 2006).

Ao Comitê Gestor do Simples Nacional coube a prerrogativa de promover a regulamentação das obrigações acessórias impostas às empresas do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº. 94, a qual dispõe que:

Art. 61. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas, observado o disposto no art. 61-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014):

I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;

III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;

IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;

V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do IPI.

§ 1º Os livros discriminados neste artigo poderão ser dispensados, no todo ou em parte, pelo ente tributante da circunscrição fiscal do estabelecimento do contribuinte, respeitados os limites de suas respectivas competências. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 4º) § 2º Além dos livros previstos no caput, serão utilizados: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 4º)

§ 2º Além dos livros previstos no caput, serão utilizados, observado o disposto no art. 61-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014)

I - Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;

II - livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;

III - Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

§ 3º-A A ME ou EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá manter Escrituração Contábil Digital (ECD), e ficará desobrigada de cumprir o disposto no inciso I do caput e no § 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 15; art. 27) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 131, de 06 de dezembro de 2016) (Vide Resolução CGSN nº 131, de 06 de dezembro de 2016)

§ 3º A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) (CGSN, 2011).

Nota-se que, por outro lado, o CGSN deixou a critério dos entes tributantes a palavra final quanto à manutenção dos livros mencionados no artigo, observada a competência destes para a dispensa de tais obrigações. Além disso, as empresas que mantiverem escrita contábil adequada, nos termos apresentados na resolução, ficam dispensadas da apresentação do Livro Caixa.

Além das obrigações mencionadas, a Lei Complementar 123/2006 em seus artigos 25 e 26 e a Resolução CGSN n.º 94, artigos 66 a 69-A, dispõem que as empresas do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional e, a critérios dos entes federativos, deverão apresentar mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços e a Declaração Eletrônica para Prestação de Informações Relativas ao ICMS, devido por substituição tributária, recolhimento antecipado e diferencial de alíquotas.

Essas obrigações, conforme mencionadas anteriormente, se aplicam as empresas do Simples Nacional que optaram pela apuração de receita em regime de caixa ou de competência, podendo ocorrer exigências adicionais a depender do tipo de atividade comercial. No caso das empresas do Simples que apuram receitas pelo regime de caixa, além das referidas obrigações, algumas outras foram exigidas, a fim de cumprir o ordenamento legal, em especial ao que se refere à possibilidade de posterior conferência dos fatos que originaram a obrigação tributária.

A mesma Resolução CGSN n.º 94, mencionada anteriormente, dispõe em seu art. 70 sobre as obrigações adicionais às empresas que optarem pela apuração de receita em regime de caixa:

Art. 70. A optante pelo Regime de Caixa deverá manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo XI, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo: (Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, § 4º)

I - número e data de emissão de cada documento fiscal;

II - valor da operação ou prestação;

III - quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;

IV - a data de recebimento e o valor recebido;

V - saldo a receber;

VI - créditos considerados não mais cobráveis.

[...]

§ 5º A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos créditos considerados não mais cobráveis. (Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, § 4º)

§ 6º São considerados meios de cobrança: (Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 18, § 3º; art. 26, § 4º)

- I - notificação extrajudicial;
- II - protesto;
- III - cobrança judicial;
- IV - registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

Art. 71. Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 70, será desconsiderada, de ofício, a opção pelo Regime de Caixa, para os anos-calendário correspondentes ao período em que tenha ocorrido o descumprimento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, § 4º).

As informações demandadas pela resolução estão disponíveis no Anexo I do presente trabalho. Uma breve análise permite concluir que essas demandas nada mais são do que procedimentos e informações gerenciais básicas, obrigatórias para qualquer empresa que precisa manter o controle de seus recebimentos e que adota um sistema de contabilidade gerencial. Pode-se afirmar que não representam trabalho adicional, mas meramente a organização e disposição dos dados no formato exigido pela norma, além da melhor utilização das informações contábeis.

Em resumo, a apuração de receitas pelo regime de competência traz como única vantagem a facilidade no controle dos tributos a pagar, obtidos unicamente a partir da receita apurada, que conforme mencionado anteriormente, praticamente coincide com as notas fiscais emitidas no período. Por outro lado, apurar receita em regime de competência faz com que a empresa assuma a totalidade dos riscos sobre o não recebimento dos serviços prestados ou mercadorias vendidas. A empresa paga os tributos sobre um valor ainda não recebido, que na pior das hipóteses jamais se converterá em entrada de recursos.

Por outro lado, ao optar pela apuração de receitas pelo regime de caixa a empresa dilata o prazo de pagamento dos tributos, que passam a ser devidos somente quando do recebimento por parte dos clientes, diferentemente do regime de competência, onde a obrigação tributária deverá ser paga no mês subsequente ao da apuração contábil da receita. Para empresas com operações de vendas parceladas ou com cartão de crédito essa mudança de regime representa alívio ao caixa da empresa e redução de custos do capital de giro.

Além do ponto anterior, ao optar pela apuração de receitas em regime de caixa a empresa passa a compartilhar parte do risco do negócio com o Estado, mais precisamente da inadimplência e da obrigação tributária, que somente será cumprida se o cliente honrar com seus compromissos financeiros com a empresa. Nesse aspecto não se fala em pagar tributos sem que o recurso efetivamente tenha entrado no caixa da empresa.

No geral as vantagens e desvantagens em apurar tributos em regime de caixa e competência para o Simples Nacional podem ser descritas da seguinte forma:

Quadro 1 – Resumo das vantagens e desvantagens de apurar tributos em regime de caixa no Simples Nacional

Regime de apuração de tributos	Desvantagens	Vantagens
Regime de competência	<ol style="list-style-type: none"> 1) Empresa assume a totalidade dos riscos decorrentes do pagamento dos tributos sem que ainda tenha recebido dos clientes, que podem se tornar inadimplentes. 2) Prazo de recolhimento dos tributos é curto, podendo acontecer antes dos clientes pagarem pelos produtos/serviços. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Facilidade para apuração do tributo devido, normalmente baseado nas notas fiscais emitidas.
Regime de caixa	<ol style="list-style-type: none"> 1) Obrigação de manter o controle dos valores a receber e recebidos por NF, além de dispor de outras informações conforme modelo de controle previsto em norma. 2) Realizar a cobrança dos clientes inadimplentes nas formas previstas na norma, mantendo seus registros para posterior conferência. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Empresa compartilha os riscos da inadimplência de seus clientes com o Estado, ao pagar tributos somente sobre aquilo que recebeu. 2) Quase que a totalidade dos tributos podem ser apurados em regime de caixa. 3) Redução da necessidade de incremento de caixa para custear o pagamento de impostos antes do recebimento por parte dos clientes.

2.5.2 Vantagens e desvantagens no Lucro Presumido

No caso de empresas do Lucro Presumido, a relação de obrigações acessórias é muito maior que as empresas do Simples Nacional, com normas dispersas e complexas, emitidas pelos diversos entes da federação responsáveis pela tributação. As obrigações acessórias relacionadas à comercialização e movimentação de produtos e serviços das empresas do Lucro Presumido, independente do regime de apuração, estão apresentadas de forma resumida no quadro a seguir.

Quadro 2 – Resumo de obrigações acessórias das empresas do Lucro Presumido

Obrigação	Prazo de entrega	Fundamento
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente à ocorrência do fato gerador.	Art. 2º da IN RFB nº. 1.599/2015
Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF	Último dia de fevereiro do ano subsequente ao fato.	Art. 12 da IN SRF nº. 459/2004 e Art. 2º da IN RFB nº. 1.757/2017
Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) – EFD Contribuições	Até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao que se refira a escrituração.	Art. 4º da IN RFB nº. 1.252/2012
Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI	Até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.	Convênio ICMS 143/2006 e Ajuste SINIEF 2/2009
Escrituração Contábil Digital – ECD	Até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.	Art. 1º da IN RFB 1.774/2017.
Escrituração Contábil Fiscal - ECF	Até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.	Art. 1º da IN RFB nº. 1.422/2013.
Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM ou outra nomenclatura conforme o estado.	Cada estado determina o prazo de entrega.	Art. 205 do Decreto 18.955 no caso do Distrito Federal.

Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP ⁹ ou Declaração Eletrônica de Serviços - DES	Cada município determina o prazo de entrega.	Decreto 25.508 de 19 de janeiro de 2005 no caso do Distrito Federal.
Livro de Registro de Duplicatas	Apresentação sob demanda	Art. 19 da Lei n°. 5.474/1968

Algumas dessas obrigações representam a conversão dos livros de registros, que passaram a ser exigidos em meio eletrônico, transmitidos diretamente ao fisco por meio da internet. A Escrituração Contábil Digital, por exemplo, representa esse tipo de conversão, conforme determina a Instrução Normativa RFB 1.774/2017 em seu art. 2:

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e
- III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos (RFB, 2017b)

No caso de impostos como ICMS e IPI Estados e a União firmaram acordo para escriturar e controlar obrigações relacionadas a esses impostos. A Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI regulamentada pelo Convênio ICMS 143/2006 e o Ajuste SINIEF 2/2009 determina que:

§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

- I - Livro Registro de Entradas;
- II - Livro Registro de Saídas;
- III - Livro Registro de Inventário;
- IV - Livro Registro de Apuração do IPI;
- V - Livro Registro de Apuração do ICMS;
- VI - Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.
- VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

Algumas empresas do Lucro Presumido que exercem determinadas atividades ou não se enquadram nos termos contidos nas normas mencionadas, poderão ser dispensadas de algumas

⁹ A entrega da DMPS e da GIM foi substituída pelo Livro Fiscal Eletrônico – LFE no Distrito Federal a partir da publicação do Decreto 26.529 de 13 de janeiro de 2006.

das obrigações descritas, assim como outras novas obrigações poderão ser acrescidas, como por exemplo, a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - DMED, obrigada para pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB, obrigada para pessoas jurídicas que realizam atividades imobiliárias. Além dessas declarações, outras guias e documentos relacionados a impostos como IR, ICMS e ISS poderão ser exigidos, como em casos relacionados à substituição tributária, operações interestaduais ou retenções.

Essas são obrigações de empresas do Lucro Presumido, com as devidas ressalvas e exceções, independente do regime de apuração das receitas. Observando unicamente sob a perspectiva da apuração de receita pelo regime de competência, pode-se dizer que a principal vantagem dessa opção, assim como no caso das empresas do Simples Nacional, consiste na maior facilidade para apuração do imposto devido, que normalmente tem as notas fiscais emitidas como base de consulta. Além disso, uma outra vantagem repousa sobre o prazo de recolhimento do IR e da CSLL que é trimestral. Nesses casos, vendas ou serviços com recebimento em período curto podem ocorrer antes do pagamento dos impostos, evitando o custeio com outras fontes de recursos.

Quanto às desvantagens, na apuração de receitas pelo regime de competência a empresa assume a totalidade dos riscos do pagamento dos tributos, ou seja, paga os impostos ao governo, mas sem a garantia de que vai receber do cliente. Além disso, à exceção do IR e CSLL que são apurados trimestralmente, PIS e COFINS devem ser recolhidos até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, fazendo com que a empresa pague o tributo antes de receber do cliente o valor total das mercadorias vendidas ou serviços prestados, quando nas operações realizadas de forma parcelada.

No caso da apuração de receitas pelo regime de caixa, vale lembrar que, diferentemente das empresas do Simples Nacional, essa sistemática de apuração recai unicamente sobre IR, CSLL, PIS e COFINS. Os demais tributos, com atenção ao ICMS, ISS e CPP, devem ser recolhidos em regime de competência. Essa condição por ser comum aos dois regimes de apuração de receitas não representa uma desvantagem do regime de caixa, mas certamente o torna um pouco menos atraente quando comparado aos benefícios do Simples Nacional.

Por outro lado, bem diferente da sistemática que ocorre para empresas do Simples Nacional, são poucas as obrigações acessórias decorrentes da opção pela apuração de receita em regime de caixa. A Instrução Normativa RFB nº. 1.700 (RFB, 2017a) determina algumas delas:

Art. 223. A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido que adotar o critério de reconhecimento de suas receitas na medida do recebimento e mantiver a escrituração do livro Caixa deverá indicar, nesse livro, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica que mantiver escrituração contábil, na forma prevista na legislação comercial deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

§ 2º Os valores recebidos adiantadamente, por conta de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços, serão computados como receita do mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou a conclusão dos serviços, o que primeiro ocorrer.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, os valores recebidos, a qualquer título, do adquirente do bem ou direito ou do contratante dos serviços serão considerados como recebimento do preço ou de parte deste, até o seu limite.

§ 4º O cômputo da receita em período de apuração posterior ao previsto neste artigo sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento do IRPJ e da CSLL com o acréscimo de juros de mora e de multa de mora ou de ofício, conforme o caso, calculados na forma da legislação específica.

Art. 224. A pessoa jurídica que apura a CSLL com base no resultado presumido somente poderá adotar o regime de caixa na hipótese de adotar esse mesmo regime para apurar o IRPJ com base no lucro presumido.

Art. 225. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; e

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica e os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica à pessoa jurídica que no decorrer do ano-calendário mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

As únicas obrigações emanadas da norma basicamente determinam que as empresas devem indicar no Livro Caixa a nota fiscal a qual corresponde cada recebimento, caso faça uso do referido livro. Caso não esteja obrigada ao uso do Livro Caixa deverá controlar as receitas

em conta contábil específica, indicando em cada lançamento a nota fiscal a que corresponde o recebimento.

No tocante ao Livro Caixa, não pode ser considerado como uma obrigação acessória, pois cabe à empresa a opção de adotá-lo, baseando-se na prerrogativa prevista no art. 45 da Lei n.º 8.981/1995, a qual dispõe que:

Art. 45. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária (BRASIL, 1995).

Em caso de adoção do Livro Caixa e tendo auferido receita bruta no ano superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere, deverá também a empresa informar na ECF as operações que podem influenciar na composição da base de cálculo e o valor devido de IR e CSLL, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB 1.422 em seu art. 2º (RFB, 2013)

Além dessas obrigações, conforme dispõe o art. 14 da Instrução Normativa SRF 247/2002, as empresas deverão:

Art. 14. As pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido poderão adotar o regime de caixa para fins da incidência do PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. A adoção do regime de caixa, de acordo com o caput, está condicionada à adoção do mesmo critério em relação ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (SRF, 2002).

A adoção obrigatória do regime de caixa para IR e CSLL como requisito para o uso do mesmo regime para o PIS e a COFINS na realidade não pode ser considerada uma desvantagem,

pelo contrário, pois melhor organiza a apuração dos tributos e estende os benefícios do regime de caixa para uma quantidade maior de tributos.

Em resumo, ao optar pela de apuração de receitas em regime de caixa a empresa adquire poucas obrigações acessórias, basicamente restritas à indicação da nota fiscal no registro contábil de recebimento, seja no Livro Caixa ou em livro próprio de registro de conta de recebimento. Além disso, a opção por esse regime permite que a empresa compartilhe a totalidade dos riscos de não recebimento e pagamento de tributos com o Estado. Nesse sentido, para as empresas do Lucro Presumido os normativos são ainda melhores que no caso do Simples Nacional, pois não dispõem sobre a necessidade de comprovar a cobrança dos recebíveis nem de prazo para apurar as receitas futuras, conforme se verifica no quadro a seguir:

Quadro 3 – Resumo vantagens e desvantagens de apurar tributos em regime de caixa no Lucro Presumido

Regime de apuração de tributos	Desvantagens	Vantagens
Regime de competência	<ol style="list-style-type: none"> 1) Empresa assume a totalidade dos riscos decorrentes do pagamento dos tributos sem que ainda tenha recebido dos clientes, que podem se tornar inadimplentes. 2) Prazo de recolhimento do PIS e COFINS curto, podendo acontecer antes dos clientes pagarem pelos produtos/serviços. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Facilidade para apuração do tributo devido, normalmente baseado nas notas fiscais emitidas. 2) Prazo de recolhimento do IR e da CSLL é trimestral, facilitando a gestão do Fluxo de Caixa.
Regime de caixa	<ol style="list-style-type: none"> 1) Obrigação adicional de indicar no Livro Caixa ou em conta contábil específica o número da NF referente ao valor recebido. 2) Ao optar pela apuração do IR e da CSLL pelo regime de caixa a empresa também fica 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Empresa compartilha os riscos da inadimplência de seus clientes com o Estado, ao pagar tributos somente sobre aquilo que recebeu. 2) Redução da necessidade de incremento de caixa para custear o pagamento de impostos antes do

	obrigada a apurar PIS e COFINS no mesmo regime.	recebimento por parte dos clientes. 3) Poucas obrigações acessórias decorrente da escolha em apurar tributos em regime de caixa.
--	---	---

2.5.3 A escolha da forma de apuração de receitas

Visto que a opção pela apuração de receita em regime de caixa, no geral, se mostra mais vantajosa que a opção em regime de competência para as empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido, resta ainda compreender os motivos que levam à escolha da apuração de receita em regime de competência, que, por consequência, resulta na apuração de tributos também por competência, que na prática normalmente significar pagar os tributos antes de se receber dos clientes.

A primeira hipótese (H1) apresentada sugere que existem empresas que pela dinâmica do negócio seu recebimento ocorre praticamente em sua totalidade de forma à vista e em espécie. Essa é uma condição comum, por exemplo, em pequenos negócios de alimentação, que apresentam pequenas variações entre eles unicamente na forma de recebimento. O dinheiro em parte é substituído pelo pagamento com cartão de débito, crédito ou alimentação, mas continuam recebendo à vista, com inadimplência baixa, próxima a zero.

Nesse tipo de negócio os ganhos são pequenos quando se opta pela apuração de tributos em regime de caixa em detrimento do regime de competência, pois são quase coincidentes. Pode-se dizer que o único ganho reside no ajuste de caixa decorrente dos recebimentos em cartão de crédito, que podem demorar cerca de 30 dias para serem pagos pela administradora. Isso significa que se o tributo vence antes do recebimento e a empresa deverá usar do caixa próprio para pagar os impostos, antes de receber pela venda ou serviço.

A segunda hipótese (H2) sugere que a não opção pela apuração de receita em regime de caixa decorre da inaptidão da empresa para coletar e dispor das informações necessárias à adoção desse regime. A legislação aplicável, conforme mencionado anteriormente, exige que as empresas do Simples Nacional que optem em apurar receitas em regime de caixa deverão manter controle dos recebimentos em planilha própria expressa em lei, além de realizar cobrança dos recebíveis. As empresas deveriam então manter disponível o controle de suas receitas, de forma individualizada, indicando valores recebidos e a receber por documento

fiscal, além de promover a cobranças dos recebíveis em atraso, nos termos da lei, de forma que possa ser comprovada posteriormente.

No caso das empresas do lucro presumido, ficam dispensadas do uso de planilha e da comprovação da cobrança, cabendo somente no ato de cada recebimento indicar o número da nota fiscal a qual pertencente. Essa indicação deve ocorrer no livro caixa, caso a empresa o utilize, ou em conta contábil separada, demonstrando de forma objetiva a relação entre o valor recebido e a nota fiscal de origem, a fim de posterior verificação.

Cabe destacar que a impossibilidade de apurar receita em regime de caixa, sob o ponto de vista do controle e disponibilidade de informações, ocorre unicamente quando a empresa não é capaz de indicar a nota fiscal de origem referente ao recurso entrante em caixa. Essa condição é factível e tende a ser mais comum em empresas que possuem volume significativo de vendas a prazo e no cartão de crédito, quando uma entrada de caixa pode ser resultado de uma nota fiscal emitida muitos meses antes.

A terceira hipótese (H3) sugere a falta de conhecimento por parte do empresário quanto a essa possibilidade. Seja essa falta de conhecimento do proprietário ou gestor responsável oriunda de despreparo ou de má formação, ou ainda, seja por falta de orientação ou boa explicação por parte do profissional contábil responsável pela empresa. Fato é que, ainda que seja viável e vantajosa, a empresa não poderá fazer a opção sem conhecê-la.

Por fim, a quarta hipótese (H4) sugere que as empresas de contabilidade não indicam a apuração de tributos em regime de caixa porque na prática representaria mais trabalho sem remuneração adicional. Essa hipótese parte da premissa na qual a empresa de contabilidade não tem estímulo suficiente para realizar esse tipo de orientação, sugerindo que, como não pode cobrar a mais por esse tipo de serviço, prefere não o indicar.

Para compreender melhor a complexidade na relação entre escritórios de contabilidade e clientes, alguns estudos trazem luz à questão. Partindo do insumo básico da contabilidade, ou seja, as informações contábeis produzidas, alguns estudos demonstram que, no geral, essas informações representam um grande desafio aos gestores, seja na interpretação ou no uso. Segundo Caneca *et al.* (2009, p. 37), em pesquisa realizada com gestores de micro, pequenas e médias empresas, as informações contábeis não são utilizadas em razão da falta de compreensão de como elas poderiam auxiliar na gestão do negócio.

Além da dificuldade em interpretar as informações, outros estudos demonstram o uso limitado da contabilidade, sendo que em determinados segmentos, a contabilidade é utilizada unicamente para fins de atendimento de obrigações fiscais (CALLADO, CALLADO e MIRANDA, 2003, p. 11). Outro estudo realizado com 146 micro e pequenas empresas por

Moreira *et. al.* (2013, p. 132), apresenta evidências de que as demandas por serviços contábeis se restringem às práticas necessárias ao recolhimento de impostos.

Por outro lado, os gestores das empresas indicam que percebem potencial nos serviços contábeis. Estudos orientados à compreensão da relação entre empresários e empresas de contabilidade, com enfoque na satisfação e no pagamento de honorários, demonstram essa condição. Segundo Umbelino (2008, p. 47), em pesquisa realizada com 65 empresas de diversos portes e segmentos, localizadas na grande Recife/PE, “72% dos gestores participantes disseram que estariam dispostos a pagar mais para o contador caso ele produzisse relatórios mensais que lhe permitisse gerenciar seu negócio”.

O estudo de Moreira *et. al.* (2013, p. 132) realizado em Teófilo Otoni/MG também confirma essa condição ao afirmar que 76,2% dos empresários ou gestores entrevistados estariam dispostos a pagar mais aos contadores por informações gerenciais. Ainda que o valor não fosse significativo, conforme aponta o mesmo estudo, sendo essa remuneração adicional limitada a 20% do valor atual dos honorários pagos, nota-se que existe espaço para aumento na remuneração dos contadores.

No geral, o que se pode inferir com esses estudos é que os serviços contábeis são subutilizados, seja pela dificuldade do gestor em utilizar aquilo que lhe é ofertado ou pela dificuldade dos prestadores de serviços contábeis em equilibrar a relação entre a entrega de serviços adequados às reais necessidades de seus clientes e o preço cobrado. O lado positivo é que, supostamente, os clientes estão dispostos a pagar mais para receber mais. Segundo Chen, Gupta e Rom (1994, p. 25) para os clientes, preços mais altos devem resultar em serviços de melhor qualidade.

Nesse aspecto reside uma questão chave que diz respeito à dinâmica de precificação dos serviços contábeis. Apesar das inúmeras possibilidades, no geral, admite-se que os preços dos serviços são definidos basicamente a partir de três métodos: baseado nos custos, baseado no valor percebido pelo cliente ou baseado na concorrência (PINTO; MOURA, 2011, p. 11).

A opção por qual ou quais métodos de precificação serão utilizados depende tanto de fatores internos, a exemplo da estrutura de custos e da capacidade da empresa prestadora em prover serviços compatíveis ou melhores do que aqueles oferecidos pelo mercado, assim como fatores externos, a exemplo da sensibilidade do cliente para perceber a entrega de serviços de melhor qualidade em relação ao mercado e sua capacidade em pagar a mais por esse serviço.

A partir das respostas das empresas nos estudos mencionados anteriormente, o problema da remuneração das empresas de contabilidade estaria resolvido, considerando que os clientes estão dispostos a pagar mais por serviços mais relevantes. Contudo, nem sempre a questão pode

ser resolvida simplesmente com a disposição do cliente em querer pagar mais. As empresas de contabilidade também desempenham um papel decisivo, ao adotarem estratégias competitivas baseadas em preços, que podem ser adotadas como padrão pelo mercado.

Essa é uma condição que ficou evidente no mercado de telefonia celular. Primeiro com o surgimento dos telefones pré-pagos, depois com os planos controle, depois com a sistemática de utilizados de dados e voz. Uma empresa entrou no mercado e adotou esse padrão de estratégia e as demais as seguiram. Todas passaram a oferecer praticamente os mesmos planos, com tarifas similares, concorrendo basicamente por preço. A consequência é a constante queda no preço dos serviços de telefonia (FEBRATEL, 2015), como se o interesse dos clientes se limitasse ao valor pago pelos serviços.

O setor aeroviário segue o mesmo caminho. As empresas começaram com a otimização de processos, eliminando papéis e procedimentos, até a entrada de uma companhia que foi responsável pela generalização de práticas de redução de custos, como a não distribuição gratuita de alimentos, redução das franquias de bagagens e dos espaços entre as poltronas. As empresas novamente desconsideraram o período onde os clientes estavam dispostos a pagar mais quando percebiam valor nos serviços oferecidos, se limitando a uma estratégia de concorrência baseada no preço (OLIVEIRA, 2018).

Nesses casos a posição adotada é como se praticamente os clientes não quisessem nenhum outro tipo de serviço nem estivessem dispostos a pagar mais. A partir dessas premissas as empresas passam a competir unicamente por preço, reduzindo a qualidade dos serviços, deixando de apresentar aos clientes outras possibilidades, inclusive aquelas mais vantajosas a seus clientes.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido a partir do uso conjunto de técnicas e métodos de pesquisa, todos a seguir descritos. Segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 83) “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros-, traçando o caminho a ser seguido”. A utilização de variadas técnicas e abordagens de pesquisa não foi uma escolha, mas uma necessidade, condição essa presente em diversos trabalhos, como observado por Viegas (1999, p. 159) ao afirmar que “a decisão pelo tipo de pesquisa não cabe ao pesquisador porque é o estado da arte que o determina”.

As características do presente trabalho conduziram ao uso do método de abordagem denominado de hipotético-dedutivo, considerando que seja a opção mais apropriada para cumprir seus objetivos. O método hipotético-dedutivo surge a partir de uma lacuna de conhecimento, para a qual são formuladas hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa-se a predição de ocorrência dos fenômenos estudados (LAKATOS; MARCONI, 2009, p. 106).

Com relação ao alcance dos objetivos do trabalho, trata-se de pesquisa do tipo explicativa. Segundo Gil (2008, p. 28), pesquisas explicativas são aquelas “que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. Esse tipo de pesquisa é o que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois explica as razões (GIL, 2008, p. 28).

Quanto aos levantamentos de dados e informações, visando prioritariamente a abordagem do problema da pesquisa, trata-se em primeiro momento de pesquisa quantitativa, que se caracteriza pela quantificação na coleta de dados bem como no tratamento desses, utilizando-se de técnicas estatísticas, como percentual, média entre outros (RICHARDSON, 1999, p. 70).

A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionários a empresas de contabilidade e empresas de outros segmentos, aqui chamadas de empresas de mercado, conforme os procedimentos que serão descritos a diante. Outra parte das informações foram obtidas por meio de consulta à Receita Federal do Brasil, utilizando-se da Lei de Acesso à Informação¹⁰, a fim de reforçar o resultado da pesquisa realizada com os responsáveis das empresas pesquisadas, também detalhada em momento posterior.

¹⁰ Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Além de pesquisa quantitativa, o trabalho se utilizou da pesquisa documental e bibliográfica, correspondente a uma das etapas de levantamento de dados, que segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 176) “representa o primeiro passo de qualquer pesquisa científica”. A pesquisa documental, além de documentos em sua forma primária, inclui editoriais, leis, atas, relatórios, ofícios e outros documentos (FACHIN, 2003, p. 146). A pesquisa documental serviu principalmente para levantar e demonstrar a legislação vigente a respeito do tema abordado.

A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2008, p. 50) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa bibliográfica realizada tomou alguns trabalhos e os conceitos neles contidos, fundamentalmente, para compor o referencial teórico e para servir de base para algumas das discussões contidos no presente trabalho.

3.1 Instrumento de pesquisa

O instrumento utilizado para a coleta de dados junto às empresas investigadas foi o questionário. Segundo Gil (2008, p. 121) “pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos”.

Para o trabalho foram elaborados dois tipos de questionários, sendo um destinado aos responsáveis das empresas de contabilidade e outro para os responsáveis das empresas de mercado, ambos disponíveis no apêndice do presente trabalho. A aplicação dos questionários tinha como objetivo central validar as informações obtidas com a RFB e identificar a percepção das empresas de contabilidade e das empresas de mercado em relação ao tema investigado.

O questionário das empresas de contabilidade foi dividido em três partes. A primeira trata da qualificação do respondente da pesquisa, com três perguntas, incluindo cargo, área de formação e faixa etária. A segunda trata da qualificação da empresa e clientes, com cinco perguntas, incluindo ano de início da empresa, enquadramento fiscal, regime de apuração de tributos, quantidade de clientes PJ, proporção de clientes por porte, proporção de clientes por enquadramento fiscal, proporção de clientes por ramo de atividade e proporção de clientes por regime de apuração de tributos federais. Por fim, a terceira parte foi composta por 11 questões fechadas, todas destinadas à compreensão da percepção da empresa de contabilidade em relação à apuração de tributos em regime de caixa, conhecimentos sobre o negócio de sua clientela e a relação entre serviços prestados e honorários.

O questionário destinado às empresas de mercado também foi dividido em três partes. A primeira trata da qualificação do respondente da pesquisa, com três perguntas, incluindo cargo,

área de formação e faixa etária. A segunda trata da qualificação da empresa, com seis perguntas, incluindo o ano de início da empresa, o porte da empresa, o enquadramento fiscal, o ramo de atividade e duas perguntas sobre a empresa de contabilidade. Na terceira parte haviam 16 questões fechadas, todas destinadas à compreensão da percepção da empresa em relação à apuração de tributos em regime de caixa, o perfil e o controle dos recebimentos e a disposição em pagar mais honorários para receber serviços contábeis adicionais.

Antes de serem aplicados os questionários foram testados com três empresas relacionadas a cada um dos tipos de instrumento. O teste teve como intuito medir o tempo médio de resposta, a compreensão das perguntas, a facilidade de acesso aos instrumentos na internet, além de promover a abertura para a introdução de novas perguntas que poderiam auxiliar no estudo do fenômeno apresentado¹¹.

Ambos os questionários foram aplicados utilizando a ferramenta Google Form¹², tendo sido realizado contato telefônico prévio com todas as empresas da amostra para obtenção das respostas por telefone ou do e-mail, para o qual posteriormente seria enviado o link do questionário. Os respondentes, quando assim indicaram, receberam o link dos questionários por e-mail ou celular – no caso do celular o link foi enviado pelo aplicativo WhatsApp.

3.2 População e Amostra

A população e a amostra da pesquisa são constituídas por empresas de contabilidade e empresas de demais segmentos, exceto indústria, com enquadramento fiscal no Simples Nacional ou no Lucro Presumido, sendo microempresas e empresas de pequeno e médio porte, todas com sede na cidade de Brasília.

A população total de empresas de contabilidade com o perfil indicado, todas sociedades limitadas, é de 988, segundo dados do Conselho Federal de Contabilidade (2018). Com relação à população total de empresas de outros segmentos, exceto indústria, também com sede em Brasília, sociedades limitadas, é de 75.826¹³, segundo dados de 2015 do Cadastro Central de Empresas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), excluindo indústrias, serviços públicos e entidades do terceiro setor.

¹¹ Duas novas perguntas foram introduzidas no questionário das empresas de contabilidade

¹² Questionário empresas de contabilidade disponível em: <https://goo.gl/forms/e5gSxvuAefrYeTyf1>
Questionário das empresas-cliente disponível em: <https://goo.gl/forms/xJk0tasmrXbL1Sx1>

¹³ Empresas dos ramos de comércio, alimentação, informação, comunicação, financeira, seguros, imobiliária, atividades profissionais, atividades administrativas, educação, saúde e recreação e outros serviços.

A amostragem da pesquisa, tanto de empresas de contabilidade quanto de empresas de mercado, foi realizada dentro dos limites impostos pela natureza do trabalho. Em razão da impossibilidade de realizar amostras aleatórias ou sistemática, dada a impossibilidade prévia de acesso aos dados e informações das empresas que compõe a população, a amostragem foi feita por acessibilidade em conjunto com amostragem intencional.

Inicialmente foram obtidos os dados básicos das empresas por meio do Google Maps, como nome, telefone, endereço e tipo de atividade, a partir de pesquisa textual com as palavras contabilidade, empresa, escritório e consultório. A escolha das empresas ocorreu por região de Brasília, incluindo a região central e todas as cidades satélites. No caso das empresas de contabilidade, o quantitativo de empresas por cidade não pôde ser observado, dada a concentração de empresas na região central.

No caso das empresas de mercado a amostra foi equilibrada entre as cidades satélites, também observada a necessidade de, na medida do possível, homogeneizar a amostra quanto ao tipo de negócio – alimentação, vestuário, perfumaria, informática, móveis, colchões, elétricas, utensílios, farmácias, óticas, papelaria e serviços de saúde, turismo, lavanderia, beleza, manutenção e outros. Em razão do quantitativo ser desproporcional entre os tipos de negócios, como alimentação, vestuário e beleza com muito mais empresas frente a empresas de turismo, papelaria e lavanderia, a amostra não apresenta quantitativos semelhantes por tipo de atividade.

Apesar da diferença significativa no quantitativo de empresas por tipo de negócio, buscou-se a constituição de amostra que reduzisse o possível efeito de viés decorrente de práticas que são peculiares em determinados negócios, como a baixa inadimplência em serviços de alimentação, o alto índice de pagamento em dinheiro em serviços de beleza, o alto percentual de vendas a prazo em empresas de móveis ou o elevado percentual de vendas com cartão de crédito em empresas de informática.

Por certo que a sistemática adotada para a definição da amostra apresenta limitações, sob o ponto de vista estatístico, contudo, como apresentado, tomou-se o devido cuidado em selecionar empresas que pudessem representar a maior quantidade possível da população, evitando distorções ou a composição de amostra com algum tipo de viés que pudesse comprometer a qualidade da análise dos dados, razão pela qual não se utilizou o cadastro de clientes de nenhuma empresa de contabilidade, pertencente ou não à amostra.

O tamanho da amostra foi definido segundo os princípios estatísticos cabíveis. Segundo Gil (2008, p. 95), “para que uma amostra represente com fidedignidade as características do universo, deve ser composta por um número suficiente de casos”. Para definir o tamanho das

amostras foram observados fatores como a amplitude do universo, o nível de confiança estabelecido, o erro máximo permitido e a percentagem com o qual o fenômeno pode ser verificado.

A amplitude do universo foi considerada como finita, pois o número de elementos é inferior a 100.000 em ambas as amostras. O nível de confiança estabelecido foi de 98%. O erro máximo permitido foi de 5%, considerando que se trata de pesquisa social. Com relação à percentagem com que se verifica o fenômeno, o percentual estabelecido foi de 12%, definido com base na coleta de informações obtidas preliminarmente junto à Receita Federal do Brasil (RFB, 2017c), que indicava que somente 11,8%¹⁴ das empresas com enquadramento fiscal Lucro Presumido optaram por apurar tributos em regime de caixa.

Para o cálculo de cada uma das amostras foi utilizada a fórmula apresentada a seguir, aplicada para amplitudes finitas do universo pesquisado:

$$n = \frac{\sigma^2 \cdot p \cdot q \cdot N}{e^2 (N - 1) + \sigma^2 \cdot p \cdot q}$$

Onde:

n = Tamanho da amostra

σ^2 = Nível de confiança escolhido

p = Percentagem com a qual o fenômeno se verifica

q = Percentagem complementar

N = Tamanho da população

e^2 = Erro máximo permitido

3.2.1 Amostra de empresas de contabilidade

Aplicando a fórmula para o cálculo da amostra de empresas de contabilidade se obtém o seguinte resultado:

$$n = \frac{2^2 \times 12 \times 88 \times 988}{5^2 (988 - 1) + 2^2 \times 12 \times 88} = 144,41$$

Onde:

Nível de confiança escolhido (σ^2) = 2

Percentagem com a qual o fenômeno se verifica (p) = 12

¹⁴ Percentual obtido a partir da proporção de empresas que apuram receita em regime de caixa em relação ao total de empresas mencionadas no relatório da RFB para o ano de 2015.

Percentagem complementar (q) = 88

Tamanho da população (N) = 988

Erro máximo permitido (e^2) = 5

A amostra ficou estabelecida em 145 empresas de contabilidade, selecionadas nos termos apresentados anteriormente.

3.2.2 Amostra de empresas de mercado

Aplicando a fórmula para o cálculo da amostra de empresas de outros segmentos se obtém o seguinte resultado:

$$n = \frac{2^2 \times 12 \times 88 \times 75.826}{5^2 (75.826 - 1) + 2^2 \times 12 \times 88} = 168,58$$

Onde:

Nível de confiança escolhido (σ^2) = 2

Percentagem com a qual o fenômeno se verifica (p) = 12

Percentagem complementar (q) = 88

Tamanho da população (N) = 75.826

Erro máximo permitido (e^2) = 5

A amostra ficou estabelecida em 169 empresas de outros segmentos, selecionadas considerando os fatores descritos anteriormente.

3.3 Procedimentos de análise de dados

As amostras foram definidas conforme os parâmetros estatísticos apresentados. No intuito de garantir o cumprimento dos quantitativos propostos, em ambos os casos, a relação de empresas a ser contatada foi ampliada em 10% da amostra estabelecida, considerando possíveis dificuldades na realização de contato com as empresas e seus representantes. Ainda assim, conforme será apresentado adiante, o quantitativo estipulado para cada uma das amostras não foi alcançado, em razão da falta de retorno das empresas. Apesar disso, os resultados não demonstram que foram comprometidos, especialmente por confirmarem dados externos obtidos a partir de outras fontes, como será descrito à frente.

Cabe destacar os desafios enfrentados na coleta dos dados da pesquisa, primeiramente pela dificuldade de contato direto com o responsável pelas empresas, condição essa muito mais comum nas empresas de mercado do que nas empresas de contabilidade. O contato com as

empresas foi iniciado em 28 de março de 2018, sendo realizados em primeiro momento com um interlocutor que indicava o e-mail ou telefone do responsável para contato direto. Após envio dos questionários, na ausência de resposta em até 48 horas, foram enviados lembretes semanais até que ocorresse resposta ou o encerramento do prazo da pesquisa, que ocorreu em 25 de maio de 2018.

Após a obtenção das respostas por meio dos questionários foi realizado download de dados em arquivo do tipo CVS, posteriormente convertido para planilha Excel, momento no qual os dados foram tabulados, sendo as informações dispostas separadamente por colunas, conforme as respostas das empresas. As respostas de ambos os questionários foram analisadas individualmente e onde foram encontrados erros, como por exemplo, quando a soma dos percentuais estimados não resultava em 100% para perguntas referentes ao percentual de clientela por porte e outras semelhantes, que obrigatoriamente deveriam ter como resultado de soma o percentual de 100%, as respostas foram descartadas.

Depois da análise preliminar das respostas recebidas foram apurados os seguintes quantitativos:

Tabela 2 – Dados da amostra de empresas de contabilidade

Dados da amostra	Frequência	Percentual	
Amostra pretendida – c/margem	160	110%	
Amostra calculada – estatística	145	100%	
Empresas contatadas por telefone	132	91%	
Empresas respondentes	98	67,5%	
	Resposta por telefone	25	25,5%
	Resposta por internet	73	74,5%
Respostas válidas	82	56,5%	

Tabela 3 – Dados da amostra de empresas de mercado

Dados da amostra	Frequência	Percentual	
Amostra pretendida – c/margem	185	110%	
Amostra calculada – estatística	169	100%	
Empresas contatadas por telefone	141		
Empresas respondentes	91	53,8%	
	Resposta por telefone	37	40,6%

	Resposta por internet	54	59,4%
Respostas válidas		91	53,8%

A análise dos dados de ambos os questionários ocorreu sobre as respostas consideradas válidas, a partir da aplicação de testes estatísticos como a apuração de médias, percentuais e teste Qui-quadrado, descritos adiante. Considerando as limitações comumente atribuídas ao Teste Exato de Fisher¹⁵ e o alcance do teste Qui-quadrado, o teste de Fisher não foi realizado no presente estudo.

Os cálculos estatísticos foram realizados no Excel, a partir da instalação da extensão de análises estatísticas, no módulo de dados do *software* e a partir das funções já disponíveis na versão padrão do Excel.

Basicamente foram realizados dois tipos de análises estatísticas sobre os dados coletados. O primeiro tipo trata-se de análise básica sobre as informações da primeira etapa do questionário, consolidando as informações obtidas, por meio da distribuição encontrada em porcentagens, que foram arredondadas com a eliminação das casas decimais.

A segunda análise recaiu sobre os dados coletados na segunda e terceira etapa de ambos os questionários. Foi realizado teste Qui-quadrado com o intuito de identificar possível relação entre as variáveis *regime de apuração de tributos dos clientes* e outras como *tempo de funcionamento da empresa de contabilidade*, *quantidade de clientes* e aquelas relacionadas às hipóteses do trabalho.

O teste qui-quadrado foi realizado observando as seguintes premissas: as variáveis comparadas eram independentes; a amostra foi aleatória; as observações se basearam em contagem; as observações pertenciam a uma única categoria; e a amostra continha mais de cinco observações. Cumpridas as premissas foi adota a seguinte fórmula para se obter o qui-quadrado:

$$x^2 = \sum_{i=1}^n \frac{(o_i - e_i)^2}{e_i}$$

Onde:

x^2 = valor do qui-quadrado

o_i = valor observado

e_i = valor esperado

¹⁵ Melhor aplicação quando realizado em amostras com cinco ou menos elementos.

A frequência esperada (valor esperado) foi obtida utilizando-se a fórmula:

$$fe = \frac{(total\ da\ coluna)(total\ da\ linha)}{total\ geral}$$

Para realização dos testes, sendo sempre as análises realizadas a partir de duas linhas e duas colunas, o grau de liberdade obtido foi de 1, considerando a fórmula:

$$gl = (r - 1)(k - 1)$$

Onde:

r = número de linhas

k = número de colunas

Com relação ao nível de significância, sendo a prática mais comum a adoção de nível 0,05, este foi o parâmetro adotado.

Como não poderia ser diferente, sendo o grau de liberdade de 1 e o nível de confiança de 0,05, conforme dispõe a tabela de valores críticos de X^2 com área crítica à direita, o valor obtido para o X^2 foi de 3,84 para quase todas as análises¹⁶, servindo como parâmetro para aceitar ou rejeita a hipótese nula (H_0).

Cabe ressaltar que todos os testes foram realizados com o software Excel 2010, a partir da função *teste.quiqua*, com a posterior aplicação da função *inv.quiqua.cd* sobre o resultado obtido, permitindo comparar o resultado obtido com o valor do X^2 .

Conforme Witte e Witte (2005, p. 369) “em relação ao teste X^2 para duas variáveis, a hipótese nula sempre apresenta uma afirmação sobre a inexistência de uma relação entre duas variáveis qualitativas na população subjacente”. Dessa forma, quando o valor apurado para X^2 era superior a 3,84, ou seja, quando o valor de X^2 era maior que o valor crítico (STEVENSON, 1981, p. 289), a H_0 era rejeitada, indicando a relação entre as variáveis analisadas. Quando o valor de X^2 era inferior a H_0 era aceita, indicando que não havia relação entre as variáveis analisadas.

¹⁶ Uma das análises adotou $gl=2$, tornando o $X^2 = 5,99$.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para compreender o fenômeno estudado, conforme descrito na fase introdutória e na metodologia do presente trabalho, optou-se pela realização de pesquisas para a obtenção de dados. A primeira pesquisa, que em tese serviu para confirmar a validade do problema estudado, foi realizada junto à RFB, com o intuito de se obter dados sobre arrecadação e quantitativo de empresas por regime de apuração de receita.

Conforme relato seguinte, a pesquisa junto à RFB não resultou na entrega dos dados esperados, pelas razões expostas adiante. Nesse sentido, a segunda pesquisa, com empresas de contabilidade e empresas de mercado foi realizada com o intuito completar as informações da primeira pesquisa e auxiliar na compreensão integral do fenômeno, especialmente quanto ao comportamento dos agentes por parte das empresas envolvidas no processo de decisão quanto ao regime de apuração de tributos.

4.1 Levantamento de dados com a RFB

Com o intuito de apurar o quantitativo de empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido que apuram tributos em regime de caixa foi realizada consulta à Receita Federal do Brasil em 29 de junho de 2017, por meio do portal e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão¹⁷, com base na Lei n.º. 12.527 de 18 de abril de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

A primeira resposta à consulta inicial ocorreu em 13 de julho de 2017. Como a consulta inicial pedia dados de arrecadação por regime para o ano de 2016 e a opção por regime para o ano de 2017, a Receita Federal informou não dispor dos dados consultados. Sobre o valor arrecadado a RFB informou não realizar o controle de arrecadação por regime de apuração, visto que no recolhimento não consta código capaz de discriminar o regime de apuração da empresa. Com relação ao quantitativo de empresas por regime de apuração, respondeu dispor de informações somente para os anos de 2014 e 2015.

Tendo sido a consulta inviabilizada em razão do período dos dados solicitado, nova consulta foi realizada em 26 de julho com o intuito de reformular o período demanda, que passou a ser qualquer período disponível na base de dados da RFB. Com relação aos valores arrecadados por regime, foi solicitado que a RFB levantasse o valor arrecadado por tipo de

¹⁷ <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>

empresa – Simples Nacional e Lucro Presumido, sendo posteriormente filtrado o valor arrecadado por tipo de regime.

Em 08 de agosto de 2017 a RFB respondeu à consulta, considerando-se impossibilitada de apresentar resposta, pois segunda o órgão, seria demandado trabalho adicional para o tratamento de dados, condição vedada para o acesso à informação, conforme trecho a seguir da resposta:

Por outro lado, verifica-se que o fornecimento das informações, sob os critérios de agregação solicitados pelo interessado, demandaria trabalho adicional de extração, análise, cruzamento e consolidação de dados disponíveis nas bases da RFB. Note-se que o aspecto da necessidade de tratamento adicional da informação encontra-se registrado pelo requerente no pedido apresentado.

5. Ressalta-se que o Ministério da Fazenda, com relação aos procedimentos a serem adotados para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, editou a Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012. A Portaria tipifica, no inciso III de seu art. 15, situação em que os pedidos de informação não serão atendidos:

“Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

...

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.”

6. Pelas razões expostas, não se verifica a possibilidade de atendimento da solicitação do interessado por este Centro de Estudos.

Diante da negativa de acesso às informações solicitadas, em 14 de agosto de 2017 foi interposto recurso em 1ª instância contra a decisão anterior. Em 18 de agosto de 2017 o órgão se manifestou informando manter a decisão quanto à impossibilidade de obtenção de dados de arrecadação sem a realização de trabalho adicional. Com relação ao quantitativo de empresa que apuram receita por regime de caixa e competência, apresentou as seguintes informações:

Quadro 2: Opção das empresas quanto ao regime de apuração de receitas

Ano Calendário	Forma de Tributação do Lucro	Regime de Apuração das Receitas	Quantidade	Percentual
2014	Lucro Presumido	Não informado	122.664	12,55%
		Não se aplica	3.081	0,32%
		Caixa	151.642	15,51%

		Competência	700.176	71,62%
		TOTAL	977.563	100%
2015	Lucro Presumido	Não informado	275.501	32,26%
		Não se aplica	7	0%
		Caixa	101.151	11,84%
		Competência	477.421	55,90%
		TOTAL	854.080	100%

Fonte: RFB, 2017c.

Com relação às empresas do Simples Nacional a RFB informou que o quantitativo de empresas que apuram receitas por regime de caixa demandaria apuração especial junto ao SERPRO, uma vez que as informações não estavam disponíveis nas bases de dados homologadas pela RFB e disponíveis no Cetad¹⁸.

Diante da resposta parcial foi interposto novo recurso em 2ª instância em 28 de agosto de 2017, com o intuito de obter as informações negadas. A RFB apresentou resposta em 05 de setembro de 2017, mantendo a resposta anterior quanto à impossibilidade de atender ao pedido, considerando o trabalho adicional no tratamento de dados para a obtenção das informações demandadas.

Decorridos mais de dois meses após a tentativa inicial de obtenção de informações junto à RFB, a fim de viabilizar a realização do presente trabalho, optou-se por encerrar a consulta junto ao referido órgão e obter os dados necessários por meio de pesquisa junto às empresas, tanto de contabilidade quanto empresas de mercado, conforme será descrito no tópico seguinte.

4.2 Pesquisa com as empresas

O resultado das pesquisas realizadas com as empresas de contabilidade e as empresas de mercado serão apresentadas nesta seção. Alguns resultados serão apresentados separadamente e outros em conjunto, a fim de reforçar ou confrontar as respostas das empresas de contabilidade com as respostas das empresas de mercado. Na parte final será realizada análise consolidada das informações.

4.2.1 Análise preliminar dos resultados obtidos a partir das empresas

¹⁸ Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

A pesquisa em seu primeiro bloco, tanto das empresas de contabilidade quanto das empresas de mercado buscou qualificar os respondentes da pesquisa. A primeira pergunta pretendia garantir que as respostas obtidas fossem prestadas por alguém da empresa com conhecimento suficiente sobre o tema. Dos respondentes, em ambos os casos, mais da metade foi realizada por sócio ou gestor, conforme a tabela 4.

Tabela 4 – Cargo do respondente

Cargo	Empresa de contabilidade	Empresa de mercado
Sócio	49%	67%
Diretor	0%	0%
Gerente	14%	25%
Outro	37%	8%
Total	100%	100%

O segundo aspecto da pesquisa pretendia identificar a formação do respondente, a fim de garantir que as perguntas sobre o tema abordado fossem de conhecimento do respondente. Do total dos respondentes das empresas de contabilidade 91% são formados em contabilidade, enquanto nas empresas de mercado 75% são formados em outras áreas, conforme a tabela 5.

Tabela 5 – Formação do respondente

Formação	Empresa de contabilidade	Empresa de mercado
Contabilidade	91%	17%
Administração	3%	8%
Economia	0%	0%
Outras	6%	75%
Total	100%	100%

O terceiro aspecto abordado quanto ao respondente pretendia verificar se eles se enquadravam na faixa de idade predominante do trabalhador brasileiro¹⁹. A pesquisa mostrou que em ambos os casos os entrevistados possuem entre 30 e 60 anos, conforme a tabela 6.

¹⁹ Dados da Pnad 2014 indicam cerca de 62% dos trabalhadores tem idade entre 30 e 59 anos.

Tabela 6 – Faixa etária do respondente

Faixa etária	Empresa de contabilidade	Empresa de mercado
Até 29 anos	34%	15%
Entre 30 e 60 anos	60%	83%
Acima de 60 anos	6%	2%
Total	100%	100%

No segundo bloco de perguntas foi realizada análise do perfil da empresa de contabilidade, das empresas-cliente e das empresas de mercado. Algumas das perguntas serviram, em primeiro momento, para apresentar o perfil predominante das empresas, permitindo comparações com outros dados externos, a fim de verificar, entender e validar a amostra. Em segundo momento algumas das perguntas desse mesmo bloco serviram como parâmetro para a verificação de possível relação entre a opção pela apuração de tributos em regime de caixa e outros fatores que caracterizaram a amostra.

Com relação à primeira análise, constatou-se que as empresas de contabilidade, as empresas-cliente e as empresas de mercado da amostram se apresentaram como sendo predominantemente optantes pelo enquadramento no Simples Nacional. Os dados da tabela 7 mostram quase que a totalidade das empresas no Simples.

Tabela 7 – Enquadramento fiscal das empresas

Enquadramento fiscal	Empresas de contabilidade	Empresas-cliente	Empresas de mercado
Simplex	95%	66%	72%
Lucro Presumido	5%	32%	28%
Lucro Real	0%	2%	0%
Total	100%	100%	100%

Com relação à clientela das empresas de contabilidade e as empresas de mercado, a amostra foi caracterizada por microempresas, responsáveis por mais da metade dos clientes, com 58% para empresas-cliente e 56% para empresas de mercado, conforme tabela 8.

Tabela 8 – Média do porte das empresas

Porte da empresa	Empresas-cliente	Empresas de mercado
-------------------------	-------------------------	----------------------------

ME	58%	56%
EPP	34%	33%
Médio/Grande	8%	11%
Total	100%	100%

Quanto ao tipo de atividade, a pergunta pretendia apurar algum tipo de discrepância da amostra dos clientes das empresas de contabilidade em relação aos dados do IBGE²⁰. Apurou-se que grande parte são prestadoras de serviço, com 61% para empresas-cliente e 51% para empresas de mercado. Apesar de não ser objeto do estudo, o levantamento indicou que 2% eram da indústria.

Tabela 9 – Média do Tipo de Atividade das empresas

Tipo de atividade	Empresas-cliente	Empresas de mercado
Comércio	37%	49%
Serviço	61%	51%
Indústria	2%	0%
Total	100%	100%

Uma das perguntas centrais da pesquisa se refere ao percentual de empresas de contabilidade, empresas-cliente e empresas de mercado que apuram tributos em regime de caixa ou de competência. Essa pergunta pretendia avaliar se a amostra estava condizente com os dados obtidos junto à RFB. Os resultados indicaram que, em média, cerca de 14% das empresas de contabilidade apuram tributos em regime de caixa, 10%²¹ das empresas-cliente apuram tributos em regime de caixa, enquanto que para as empresas de mercado esse percentual vai para 13%, conforme tabela 10.

Esses dados não só confirma a baixa adesão à opção de tributação pelo regime de caixa, como indica a qualidade da amostra obtida, que mesmo abaixo da indicada confirma sua representatividade. Conforme quadro apresentado pela RFB em consulta descrita

²⁰ Dados do cadastro Central de Empresas do IBGE – CEMPRE indicavam que em 2015 34% das empresas eram do comércio, 57% eram do setor de serviço e 9% eram da indústria. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/empre/quadros/distrito-federal/2015>

²¹ Valores arredondados para melhor visualização no trabalho. O percentual preciso é de 10,2%, ainda mais próximo do dado fornecido pela RFB.

anteriormente, cerca de 11,8% das empresas brasileiras cadastradas na base do órgão apuram tributos em regime de caixa.

Tabela 10 – Regime de apuração médio de tributos das empresas do Simples e do Lucro Presumido – exceto dados da RFB

Regime de apuração de tributos	Dados da RFB²²	Empresas de contabilidade	Empresas-cliente	Empresas de mercado
Competência	88%	86%	90%	87%
Caixa	12%	14%	10%	13%
Total	100%	100%	100%	100%

Desse ponto em diante a análise dos dados do segundo bloco, além de apresentar características a respeito das empresas de contabilidade, buscou verificar a existência de relações entre algumas variáveis. A variável base para o teste qui-quadrado foi a distribuição percentual e empresas-cliente que apuram tributos em regime de caixa e competência.

Para realizar o teste qui-quadrado, que se baseia em análise de variáveis qualitativas, foi necessária a conversão dos percentuais de empresas-cliente que apuram tributos em regime de caixa para respostas características de variáveis ordinais, ou seja, sim e não. O sim foi atribuído a empresa de contabilidade que indicou que possuía mais de 10% de clientes que apuravam tributos em regime de caixa e o não para empresas com percentuais iguais ou inferiores a 10%.

A decisão de adotar parâmetro superior ao percentual de 10% decorreu do fato da média estar situada exatamente nos 10%, considerado um número baixo de adesões ao regime de apuração de tributos em caixa. Sendo esse o entendimento, as empresas de contabilidade que possuem mais de 10% de clientes apurando tributos em regime de caixa podem ser consideradas como ofertantes desse serviço, servindo então essa variável como parâmetro comparativo para outras variáveis.

Com relação ao tempo de funcionamento, os dados coletados indicaram a idade média de 15 anos das empresas de contabilidade e 11 anos para as empresas de mercado, sendo que mais de 80% das empresas de contabilidade tinham mais de 5 anos de funcionamento, enquanto no caso das empresas de mercado esse percentual era de 75%, conforme a tabela 11.

Tabela 11 – Tempo de funcionamento da empresa

²² Os dados das empresas levantados junto à RFB referem-se exclusivamente a empresas do Lucro Presumido.

Tempo de funcionamento	Empresa- cliente	Empresa de mercado
Entre 0 e 5 anos	17%	25%
Entre 6 e 10 anos	23%	46%
Entre 11 e 20	31%	16%
Acima de 21 anos	29%	13%
Total	100%	100%

Essa pergunta tinha como intuito verificar se a indicação pela opção de tributação tinha relação com o tempo de funcionamento da empresa de contabilidade que, em tese, poderia sugerir um processo de aprendizado que levasse a essa opção ou ainda, que o tempo de operação poderia ser responsável pela seleção natural de clientes aptos ou apropriados a opção pela apuração de tributos em regime de caixa.

No segundo momento, para verificar possível relação entre o tempo de funcionamento e a opção de apuração de tributos em regime de caixa foi realizado teste qui-quadrado entre as variáveis tempo de funcionamento e regime de apuração de tributos. Para realizar essa análise a amostra foi separada em dois grupos, sendo: empresas com 0 a 5 anos de funcionamento e empresas acima de 5 anos de funcionamento, conforme tabela a seguir.

Tabela 12 – Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e tempo de funcionamento da empresa de contabilidade

	Regime Caixa		Regime Competência		Total observado
	Observado	Esperado	Observado	Esperado	
Entre 0 e 5 anos	2	3	12	11	14
Acima de 5 anos	16	16	52	52	68
Total observado	18		64		82
p- valor = 0,54370241		X² = 0,36872073			

O valor encontrado para X^2 foi de 0,36. Dessa forma, sendo $X^2 < 3,84$, aceita-se a hipótese nula (H_0), ou seja, não existe relação entre as variáveis tempo de funcionamento da empresa de contabilidade e a opção de regime de apuração de tributos de seus clientes.

O próximo ponto analisado foi a quantidade de clientes PJ, a fim de estratificar a amostra das empresas de contabilidade por tamanho, considerando o volume de clientes e não o faturamento. Os dados indicam uma distribuição normal, sendo que quase 80% das empresas de contabilidade têm entre 31 e 300 clientes, conforme tabela 13.

Tabela 13 – Quantidade de clientes PJ média das empresas de contabilidade

Quantidade de clientes	Percentual
Entre 1 e 30	17%
Entre 31 e 100	46%
Entre 100 e 300	31%
Acima de 300	6%
Total	100%

Essa pergunta tinha como intuito verificar se a indicação pela opção do regime de apuração de tributos tinha relação com a quantidade de clientes da empresa de contabilidade que, em tese, poderia sugerir que, quanto mais clientes, maior a probabilidade de existirem clientes com a necessidade de optar pela apuração de tributos em regime de caixa.

Para verificar possível relação entre a quantidade de clientes e a opção de apuração de tributos em regime de caixa foi realizado teste qui-quadrado entre as variáveis quantidade de clientes PJ e regime de apuração de tributos. Para realizar essa análise a amostra foi separada em dois grupos, sendo: empresas com até 30 clientes e empresas acima de 30 clientes, conforme tabela a seguir.

Tabela 14 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e quantidade de clientes

	Regime Caixa		Regime Competência		Total observado
	Observado	Esperado	Observado	Esperado	
Entre 1 e 30 clientes	5	3	9	11	14
Acima de 30 clientes	14	16	54	52	68
Total observado	19		63		82
p- valor = 0,30413356		X² = 1,05598127			

O valor encontrado para X^2 foi de 1,05. Dessa forma, sendo $X^2 < 3,84$, aceita-se a hipótese nula (H_0), ou seja, não existe relação entre as variáveis quantidade de clientes da empresa de contabilidade e a opção de regime de apuração de tributos de seus clientes.

No terceiro bloco de perguntas, primeiramente a intenção era verificar o posicionamento predominante das empresas de contabilidade em relação aos temas abordados. Em segundo momento identificar possíveis relações entre a variável opção pelo regime de apuração de tributos e outras como o conhecimento do empresário sobre o tema e a disposição da empresa

de contabilidade em trabalhar mais sem ser remunerada. Por fim, também se pretendia por meio das perguntas restantes identificar questões subjetivas, a serem confirmadas pelas respostas das empresas de mercado.

Na primeira questão as empresas de contabilidade se mostraram mais sensíveis ao tema do que as empresas de mercado, demonstrando que 94% não concordam com o pagamento de tributos antes das empresas receberem pelas vendas/serviços, conforme tabela 15.

Tabela 15 – Percentual de empresas que discordam em pagar tributos antes de receber dos clientes

Discorda de pagar tributos antes de receber dos clientes?	Empresas de contabilidade	Empresas de mercado
Sim	94%	68%
Não	6%	32%
Não sabe informar	0%	0%
Total	100%	100%

Com relação à percepção de compartilhamento de riscos pelo Estado com as empresas os números mostram que, enquanto um percentual de 26% das empresas de contabilidade acredita que o Estado compartilha algum tipo de risco, para as empresas de mercado esse percentual cai para 2%, conforme tabela a seguir.

Tabela 16 – Percentual de empresa que acham que o estado compartilha risco com os empresários

Estado compartilha risco com as empresas?	Empresas de contabilidade	Empresas de mercado
Sim	26%	2%
Não	63%	92%
Não sabe informar	11%	6%
Total	100%	100%

A partir da terceira pergunta pretendia-se identificar possíveis motivos que poderiam levar à opção do regime de apuração de tributos. Os resultados obtidos serviram como base de análise das hipóteses propostas no começo do estudo. A análise, conforme mencionado anteriormente, foi conduzida não somente a partir dos percentuais de distribuição, mas também a partir do teste qui-quadrado.

A próxima pergunta tinha o intuito de compreender se a opção pelo regime de apuração de tributos era indicação da empresa de contabilidade ou era decorrente de uma escolha livre do cliente. A pergunta pretendia afastar a possibilidade do cliente ser o principal responsável pela escolha do regime de tributação, condição essa afastada conforme ficou demonstrada na tabela 17.

Tabela 17 – Percentual de empresas que acreditam que a escolha pelo regime de apuração de tributação baseou-se em sugestão da empresa de contabilidade

Escolha do regime de tributação foi Indicação da empresa de contabilidade?	Empresa de contabilidade	Empresa de mercado
Sim	86%	83%
Não	14%	17%
Não sabe informar	0%	0%
Total	100%	100%

As questões abordadas a seguir pretendiam mensurar a viabilidade dos clientes das empresas de contabilidade em apurar tributos em regime de caixa, considerando duas premissas: elevado grau de inadimplência e de recebimento parcelado. Os resultados apresentados a seguir indicam que 89% das empresas-cliente fazem vendas para recebimento a prazo, enquanto esse percentual é de 67% para empresas de mercado.

Tabela 18 – Percentual de empresas que vendem a prazo

Vendem a prazo?	Empresas- cliente	Empresas de mercado
Sim	89%	67%
Não	11%	33%
Não sabe informar	0%	0%
Total	100%	100%

Com relação ao recebimento de pagamentos com cartão de crédito, quando perguntadas a esse respeito, 68% das empresas de mercado indicaram que realizam mais de 50% de suas vendas com cartão de crédito.

Tabela 19 – Percentual de empresas que tem mais de 50% das vendas feitas por cartão de crédito

Vendem com cartão de crédito	Percentual
Até 50%	25%
Acima de 50%	68%
Não sabe informar	7%
Total	100%

Além do alto percentual de empresas que recebem pelas vendas ou serviços a prazo, existe também um grande percentual de empresas-cliente, cerca de 37%, com inadimplência superior a 10%. No caso das empresas de mercado esse percentual cai de forma significativa para 23%. O que também chama atenção nesses dados é que 34% das empresas de contabilidade não souberam informar o grau de inadimplência que acomete seus clientes, conforme tabela 20.

Tabela 20 – Percentual de empresas com inadimplência superior a 10%

Inadimplência superior a 10%?	Empresas- cliente	Empresas de mercado
Sim	37%	23%
Não	29%	75%
Não sabe informar	34%	2%
Total	100%	100%

Os dados apresentados a seguir também reforçam a tese de que a apuração de tributos em regime de caixa é uma opção vantajosa não somente para cerca de 10% das empresas que fazem essa opção, mais para um percentual bem superior. As empresas de contabilidade consideram que essa seria uma opção vantajosa para 63% de seus clientes, conforme tabela a seguir.

Tabela 21 – Percentual de empresas de contabilidade que consideram a apuração em regime de caixa uma opção vantajosa para seus clientes

Opção é vantajosa para o cliente?	Percentual
Sim	63%
Não	31%
Não sabe informar	6%
Total	100%

A partir dos dados obtidos é possível rejeitar a hipótese um (H1) do trabalho de que a opção não é vantajosa para a maioria das empresas-cliente. Na amostra obtida o percentual de empresas que deveria adotar a apuração de tributos em regime de caixa, por ser uma opção vantajosa, estaria mais adequado se posicionado próximo aos 60% ao invés dos 10% conforme demonstrado em momento anterior.

A questão seguinte pretendia avaliar a aptidão das empresas-cliente para realizarem apuração de tributos em regime de caixa. Segundo as empresas de contabilidade, 86% de seus clientes não estão aptos a adorem a opção de apuração de tributos em regime de caixa. Por outro lado, quando perguntado às empresas de mercado se faziam o controle detalhado dos valores recebidos e a receber, 58% informou que sim, consideradas aptas a realizar a apuração de tributos em regime de caixa para fins de estratificação no presente trabalho, conforme apresentado na tabela 22.

Tabela 22 – Percentual de empresas aptas para apurar tributos em regime de caixa

Empresas estão aptas a apurar tributos em regime de caixa?	Empresas-cliente	Empresas de mercado
Sim	14%	58%
Não	86%	42%
Não sabe informar	0%	0%
Total	100%	100%

A fim de validar as informações prestadas pelas empresas de contabilidade foi realizado teste qui-quadrado para verificar a relação entre a aptidão das empresas-clientes em adotar a apuração de tributos em regime de caixa e a opção que foi adotada por essas empresas. A análise a seguir foi restrita à amostra obtida com as empresas de contabilidade.

Tabela 23 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e quantidade de clientes

	Regime Caixa		Regime Competência		Total observado
	Observado	Esperado	Observado	Esperado	
Aptas	5	3	7	9	12
Inaptas	14	16	56	54	70
Total observado	19		63		82
p- valor =	0,1312398		X² = 2,27777778		

Os resultados apresentam um X^2 de 2,27, $< 3,84$, ou seja, não existe relação entre as variáveis analisadas. Isso significa dizer que as empresas de contabilidade que informaram a inaptidão de seus clientes para adotarem a apuração de tributos em regime de caixa têm clientes que realizaram essa opção em proporções que não justificam suas respostas, especialmente quando comparadas às empresas que indicaram a aptidão de seus clientes. Essa condição permite rejeitar a hipótese dois (H2), de que as empresas estão inaptas a realizar os controles exigidos para fins de apuração de tributos em regime de caixa.

Esses resultados também podem indicar que, na verdade, a ideia de inaptidão das empresas de contabilidade em relação a seus clientes decorre do fato de não conhecerem exatamente quais os requisitos necessários para esse tipo de opção, sugerindo que entendem haver mais controles necessários do que de fato são exigidos. No caso da opção em apurar tributos em regime de caixa, não significa que a empresa precisa adotar um sistema de controle de fluxo de caixa – entradas e saídas. O controle a ser adotado se restringe a vincular os recebimentos ao documento fiscal, mantendo controle de valores recebidos e a receber e o controle das cobranças realizadas, no caso de empresas do Simples Nacional.

Nas questões seguintes foi analisada a comunicação da opção pelas empresas de contabilidade às empresas-cliente e o nível de conhecimento dos clientes a respeito da possibilidade de apurar tributos em regime de caixa. Os resultados mostram que 57% das empresas de contabilidade informaram à maioria de seus clientes sobre a possibilidade de apurar tributos em regime de caixa, enquanto, segundo as empresas de mercado, 33% disseram que foram informadas pela empresa de contabilidade sobre essa possibilidade, conforme tabela a seguir.

Tabela 24 – Percentual de clientes que foram informados pela empresa de contabilidade sobre apuração de tributos em regime de caixa

Clientes foram informados pela empresa de contabilidade sobre regime de tributação?	Empresas de contabilidade	Empresas de mercado
Sim	57%	33%
Não	40%	42%
Não sabe informar	3%	25%
Total	100%	100%

Deduz-se que uma quantidade significativa de empresas-cliente não foi informada sobre a opção, ainda que as próprias empresas de contabilidade a considerasse como uma opção

vantajosa na maioria dos casos. Se as empresas de contabilidade não informaram aos clientes sobre essa possibilidade, por outro lado os clientes já poderiam ter conhecimento de outras maneiras.

Nesse sentido, ao serem questionadas se acreditavam que os clientes sabiam da possibilidade de apurar tributos em regime de caixa, 69% acreditavam que não. Com relação às empresas de mercado, quando perguntadas se sabiam que as empresas podiam pagar tributos à medida que o cliente pagasse pelo produto/serviço, 58% indicaram que não sabiam, o que permite inferir que elas não sabem o que é apuração de tributos em regime de caixa, conforme tabela a seguir.

Tabela 25 – Percentual de empresas que sabem o que significa apurar tributos em regime de caixa

Sabe o que é apuração de tributos em regime de caixa?	Empresas-cliente	Empresas de mercado
Sim	31%	33%
Não	69%	58%
Não sabe informar	0%	9%
Total	100%	100%

Pode-se inferir ao confrontar os dados apresentados com a questão anterior que a quantidade de clientes que, de fato, foi informada sobre apuração de tributos em regime de caixa é inferior ao respondido pelas empresas de contabilidade ou um percentual significativo de clientes informados sobre essa opção, no momento da pesquisa, não mais sabiam do que se tratava, para ser mais preciso 12%, considerando a diferença apurada entre os 57% que foram informados, conforme tabela 24 e os 69% que não sabiam o que seria apuração de tributos em regime de caixa, conforme tabela 25.

De qualquer forma, o desconhecimento dos clientes apontado na pesquisa, associada ou não à falta de orientação da empresa de contabilidade, representa um percentual significativo, que pode ser um dos fatores determinantes para a não opção pela apuração de tributos em regime de caixa, em resposta à hipótese de número três (H3) apresentada no início do presente trabalho.

A fim de verificar possível relação entre a falta de conhecimento das empresas-cliente sobre o que seria a apuração de tributos em regime de caixa e a opção de apuração de tributos realizada por eles foi realizado teste qui-quadrado entre as variáveis conhecimento do cliente

sobre o regime de apuração e a opção, de fato, pelo regime de apuração de tributos, conforme tabela a seguir.

Tabela 26 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e conhecimento dos clientes sobre o tema

	Regime Caixa		Regime Competência		Total observado
	Observado	Esperado	Observado	Esperado	
Clientes sabem o que é	10	6	16	20	26
Clientes não sabe o que é	9	13	47	43	56
Total observado	19		63		82
p- valor =	0,04862282		X² = 3,88832772		

Os resultados apontam um X^2 superior a 3,84, de 3,88. Nesses casos, considerando o $gl = 1$ e nível de confiança de 0,05, os resultados indicam que existe relação entre o nível de conhecimento a respeito da possibilidade de apurar tributos em regime de caixa e a opção feita pelas empresas-cliente. Essa relação não significa causa e efeito, nem uma relação de dependência entre as variáveis, contudo demonstra que as empresas-cliente que sabem o significado de apurar tributos em regime de caixa optam em proporção superior àquelas que não sabem, sendo o contrário verdadeiro, ou seja, empresas-cliente que não sabem optam menos por esse regime.

Considerando que o resultado de X^2 estava bem próximo do limite de 3,84, o mesmo teste foi realizado com as empresas de mercado, analisando também a variável conhecimento da empresa de mercado sobre apurar tributos em regime de caixa – baseada na pergunta se a empresa tem conhecimento que pode pagar tributos à medida que o cliente pega pelo produto/serviço –, com a opção, de fato, realizada por essa empresa – baseada na pergunta se a empresa paga tributos com base nas notas fiscais emitidas. Os resultados obtidos indicam um $X^2 = 4,13$, conforme tabela 27.

Tabela 27 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e conhecimento das empresas de mercado sobre o tema

	Regime Caixa		Regime Competência		Total observado
	Observado	Esperado	Observado	Esperado	
Empresas sabem	-	3	30	27	30
Empresas não sabem	8	5	53	56	61
Total observado	8		83		91

p- valor = 0,04197124

X² = 4,13636364

Os resultados obtidos com as empresas de mercado confirmam a existência de uma relação entre as variáveis analisadas, confirmando os resultados anteriores, pois o $X^2 = 4,13$, acima do limite de 3,84. Dessa forma é possível aceitar a hipótese três (H3), de que a falta de conhecimento das empresas-cliente sobre a opção de apurar tributos em regime de caixa conduz à adoção de um regime padrão, ou seja, o regime de competência.

Em continuidade, a fim de testar a quarta hipótese, as últimas questões avaliaram a disposição da empresa de contabilidade em apurar tributos em regime de caixa para seus clientes, com ou sem remuneração adicional, assim como a percepção das empresas de mercado com relação a esses pontos.

Os primeiros resultaram mostraram que 57% das empresas de contabilidade indicariam a apuração de tributos em regime de caixa caso a considerasse como uma opção vantajosa para seus clientes, ainda que não fossem remuneradas a mais por isso, enquanto 58% das empresas de mercado acreditam que seus contadores lhe indicariam uma opção mais vantajosa de tributação, ainda que isso significasse mais trabalho sem remuneração, conforme tabela 28.

Tabela 28 – Percentual de empresas de contabilidade que informaria a opção de caixa, mesmo sem remuneração adicional e de empresas de mercado que acreditam que a empresa de contabilidade informaria sobre a opção

Indicaria sem remuneração adicional?	Empresa de contabilidade	Empresas de mercado
Sim	57%	58%
Não	34%	31%
Não sabe informar	9%	11%
Total	100%	100%

Em continuidade, 91% das empresas de contabilidade também afirmaram que aceitariam realizar a apuração de tributos em regime de caixa para seus clientes se a considerasse uma opção vantajosa e fossem remunerados por isso. Por outro lado, somente 41% das empresas de mercado informaram estar dispostas a pagar mais honorários para seus contadores para que adotem uma opção mais vantajosa para sua empresa, conforme tabela 29 apresentada a seguir.

Tabela 29 – Percentual de aceitação de apuração de tributos em regime de caixa mediante remuneração adicional

	Realizaria apuração de tributos em regime de caixa se fosse possível e se pudesse cobrar a mais?	Aceitaria pagar mais honorários para apurar tributos em regime mais vantajoso?
Sim	91%	41%
Não	6%	33%
Não sabe informar	3%	26%
Total	100%	100%

Os resultados em primeiro momento indicam uma distorção entre o interesse em cobrar mais por parte da empresa de contabilidade e, ao menos em percentuais próximos, a falta de interesse por parte das empresas de mercado em pagar mais. Essa condição inicialmente sugere um desequilíbrio na questão de valores de honorários. Por outro lado, a resposta por parte da empresa de contabilidade, por hora, afasta a ideia de que, eventualmente outros fatores, como a responsabilidade legal pela empresa-cliente, dada a inaptidão sugerida por elas, seria um impedimento para a apuração de tributos em regime de caixa caso fossem remuneradas a mais por isso.

De qualquer forma, as respostas da primeira pergunta deixam dúvidas com relação à significância dos honorário como fator capaz de decidir a indicação pela empresa de contabilidade. Para sanar a questão foi realizado teste qui-quadrado para avaliar a possível relação entre a intenção das empresas de contabilidade em realizar a apuração de tributos em regime de caixa, ainda que representasse mais trabalho sem remuneração adicional

Diferentemente dos demais testes realizados de qui-quadrado, esse teve o grau de liberdade alterado para $gl=2$, pois ao invés da análise ocorrer a partir de uma matriz 2x2, ocorreu em matriz 3x2, pois foi acrescentada a resposta - Não sabe informar -, que se mostrou em percentual significativo para compor a análise. Dessa forma, o X^2 mínimo que evidenciaria a relação entre as variáveis analisadas passou de 3,84 para 5,99, conforme tabela Qui-quadrado no Anexo II. Os resultados indicaram um $X^2 = 0,1952381$, conforme tabela a seguir.

Tabela 30 - Teste Qui-quadrado das variáveis regime de apuração e disposição do contador em realizar trabalho adicional sem cobrar

	Regime Caixa		Regime Competência		Total observado
	Observado	Esperado	Observado	Esperado	
Não fariam	7	6	21	22	28
Fariam	12	11	35	36	47

Não sabe informar	-	2	7	5	7
Total observado	19		63		82
p- valor = 0,65859229		X² = 0,1952381			

Os resultados então permitem rejeitar a hipótese quatro (H4), que afirma que a opção em apurar tributos em regime de caixa irá aumentar o trabalho da empresa de contabilidade que não receberá a mais por isso, razão pela qual não indica essa opção. A indicação ou não parece estar ligada muito mais a outros fatores, sendo um deles a falta de conhecimento dos clientes, porém, como poderia ser sanada a partir de orientações da empresa de contabilidade, permanece então em aberto a resposta para a causa originária do problema.

4.2.2 Análise consolidada dos resultados

Após análise das quatro hipóteses, somente uma delas foi aceita, a hipótes três (H3). Nessa hipótese, após realização do teste Qui-quadrado, tanto para pergunta do questionário das empresas de contabilidade, quanto para as empresas de mercado, o teste indicou a relação entre as variáveis que indicavam o nível de conhecimento das empresas sobre a apuração de tributos em regime de caixa e a opção, de fato, realizada pelas empresas.

Para as outras hipóteses não ficou evidenciada qualquer relação entre as variáveis de estudo e a opção de regime de apuração de tributos. Os resultados obtidos a partir dos testes de hipóteses só permitem afirmar que a opção pela apuração de tributos em regime de caixa tem relação com o grau de conhecimento da empresa sobre o regime de apuração.

Por outro lado, os resultados permitem reflexões relacionadas à falta de conhecimento das empresas a respeito do regime de apuração de tributos. Se a opção é vantajosa para grande parte dos clientes, as empresas de contabilidade, em tese, deveriam informar sobre esse regime para uma quantidade maior de clientes. Se não o fazem, essa condição pode decorrer da falta de interesse das empresas de contabilidade em prestar esse tipo de serviço ou se trata de mera reprodução, de forma automática, das práticas padronizadas de mercado.

No primeiro caso, que seria a opção aparentemente mais plausível, ela foi descartada a partir de análise de resultados e teste da hipótese quatro (H4). As empresas de contabilidade, mesmo sem remuneração adicional, estão dispostas a prestar esse tipo de serviço a seus clientes quando acham que isso é uma opção vantajosa. Além disso, possuem interesse em prestar esse tipo de serviço sendo remuneradas de forma complementar. Essa condição demonstra a boa intenção em prestar bons serviços aos clientes, mesmo sem recompensa financeira, porém, associada a percepção da necessidade de remuneração adicional.

Por outro lado, os clientes não apresentam disposição em mesma proporção de pagar a mais por esses serviços. Soma-se a isso a dificuldade dos clientes em compreender parte dos produtos produzidos pelas empresas de contabilidade, além da dificuldade das empresas de contabilidade em entregar produtos que os clientes consigam perceber valor, conforme apresentado nos diversos estudos mencionados em trechos anteriores do presente trabalho.

Na segunda condição possível de explicar a falta de orientação das empresas de contabilidade a seus clientes, está a padronização de serviços, comum em mercados onde predominantemente as empresas adotam estratégias de competição por preço. Conforme mencionado anteriormente, no setor contábil a situação não parece ser diferente de outros, como o de telefonia ou de transporte aéreo. A competição passou a ser basicamente por preços, com serviços mais baratos e padronizados.

Essa condição não anula o desejo da empresa em querer vender outros serviços a preços mais elevados, conforme foi percebido na pesquisa. Também não lhe tira o desejo que querer atender bem seus clientes, condição percebido na pesquisa. Por outro lado, como a oferta de serviço tornou-se padronizada, as empresas encontram dificuldades de implantar novas estratégias baseadas, por exemplo, em serviços de valor agregado. Essa condição fica evidente ao confrontar o percentual de empresas para o qual a apuração de tributos em regime de caixa seria vantajosa e o percentual de empresas que foram comunicadas sobre essa possibilidade.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho permite conclusão acerca de seu objetivo geral, que consiste em identificar os motivos que levam as empresas optantes pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido a não adotarem a apuração de receitas em regime de caixa. Com essa finalidade foram identificadas e propostas quatro hipóteses, diretamente vinculadas ao problema da pesquisa, posteriormente submetidas a teste estatístico.

Das quatro hipóteses propostas somente uma delas foi aceita, a hipótese três (H3), que sugere que a não opção pela apuração de tributos em regime de caixa decorre da falta de conhecimento das empresas para realizar a opção. A conclusão foi possível após analisar os resultados das pesquisas realizadas, tanto com a RFB que indicou que cerca de 12% das empresas adotam o sistema de apuração de receitas em regime de caixa no Brasil, como a pesquisa realizada com as empresas de contabilidade e empresas de mercado, confirmando o baixo percentual de adesão e de conhecimento das empresas para realizar a opção por esse tipo de regime.

Os resultados foram validados pelo perfil dos respondentes, tendo sido realizado predominantemente pelos sócios das empresas, com idade entre 30 e 60 anos. Os dados também indicaram que a amostra foi realizada com empresas com enquadramento fiscal e ramo de atividade que lhes permitia fazer esse tipo de opção. Além disso, essa opção se mostrou viável para grande parte dos clientes, não somente pela observação direta das empresas de contabilidade, mas porque em grande parte as empresas vendem a prazo, com cartão de crédito e tem índice de inadimplência que justifica a opção, ou seja, condições essas que causam descompasso de caixa entre a entrada de receita e o pagamento de tributos.

Outras variáveis como o tempo de funcionamento da empresa de contabilidade e a quantidade de clientes também foram testadas a fim de verificar a possível relação entre elas e a opção pela apuração de receita em regime de caixa. Nesse sentido o intuito foi descartar a possibilidade da adoção do regime de caixa decorrer do tamanho da empresa de contabilidade, associado à quantidade de clientes, ou do tempo de experiência da empresa de contabilidade, associado ao tempo de funcionamento. Em ambos os testes não ficou comprovada a relação entre as variáveis.

A conclusão obtida baseou-se no teste qui-quadrado de associação de variáveis, que na prática não significa relação de causa e efeito ou de dependência entre variáveis. Os resultados indicam relação entre as variáveis ao rejeitar a premissa da hipótese nula do teste, que afirma não haver relação entre as variáveis submetidas ao teste, que compara os valores observados

em relação ao valor esperado, considerando como elementos de análise a adoção de grau de liberdade 1 e nível de confiança de 0,05, sendo o resultado de 3,88 e 4,17, ambos para X^2 limite de 3,84.

Ao se verificar que a falta de informação da empresa quanto à possibilidade de realizar a opção pela apuração de tributos em regime de caixa para a amostra selecionada, cumpre-se o objetivo atribuído ao presente trabalho, porém não esgota a discussão, fundamentalmente porque não esclarece a origem do sintoma. Se as empresas de contabilidade conhecem da opção, como dizem conhecer, deveriam informar a todos os clientes para os quais essa opção seja viável, visto que por óbvio esse tipo de informação deve partir das empresas de contabilidade, que no geral parecem querer ser mais reconhecidas e valorizadas por seus clientes.

No caso das empresas que poderiam estar inaptas a realizar essa opção por falta de controle e informações, esse tipo de orientação por parte da empresa de contabilidade seria indispensável, inclusive para estimular o cliente a melhorar sua gestão e o controle de informações, a fim de se beneficiar da escolha por apurar tributos em regime de caixa. Como essa hipótese (H2) também foi rejeita a partir dos testes, não é suficiente para esclarecer a origem da falta de informação.

Resta então sugerir a realização de estudos orientados ao processo de formação de preços de serviços contábeis e sua relação com o padrão dos serviços ofertados, com o intuito de confirmar se o fenômeno observado da falta de informação por parte das empresas de contabilidade decorre do padrão adotado de serviços, que guarda como uma de suas características, a realização da apuração de receitas baseada no regime de competência, independente da necessidade do cliente ou de sua disposição em querer pagar a mais para ter um serviço que represente ganhos reais em termos financeiros, permitindo que parte de seus riscos sejam compartilhados com o Estado.

REFERÊNCIAS

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS. **NBR ISO 31000: Gestão de riscos: princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

ASSAF NETO, A. **Finanças corporativa e valor**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BIRF/AIF, BANCO MUNDIAL. **Doing Business: equal opportunity for all**. 14. ed. Washington DC: World Bank Group, 2017.

BOMFIM, Camila. Zelotes apura pagamento de propina para edição de 3 medidas provisórias. **Globo.com**, Rio de Janeiro, 27 out. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/zelotes-apura-pagamento-de-propina-para-edicao-de-3-medidas-provisorias.html>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

BRASIL. Lei n.º. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, Brasília. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966.

_____. Decreto-Lei n.º. 406, de 31 de dezembro de 1968. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1968.

_____. Lei n.º. 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jan. 1995.

_____. Lei Complementar n.º. 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 set. 1996a.

_____. Lei n.º. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1996b.

_____. Lei n.º. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 nov. 1998.

_____. Decreto n. 3.000, de 26 e março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 mar. 1999.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º. 256726. Relator Néri Silveira. DJ 11/09/2000. **STF**, 2000. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=175&dataPublicacaoDj=11/09/2000&incidente=1782930&codCapitulo=6&numMateria=131&codMateria=3>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

_____. Lei Complementar n.º. 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 ago. 2003.

_____. Lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

_____. Decreto n.º. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 fev. 2009.

CALLADO, Aldo. L. C.; CALLADO, Antônio. A. C.; MIRANDA, Luiz C. Gestão de custos no processo decisório: uma análise da indústria de confecções. In: SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS – SIMPOI, 2003, São Paulo. **Anais**. Brasília: SEBRAE, 2003.

CANECA, Roberta. L.; MIRANDA, Luiz C.; RODRIGUES, Raimundo N.; LIBONATI, Jeronymo J.; FREIRE, Deivisson R. A influência da oferta de contabilidade gerencial na percepção da qualidade dos serviços contábeis prestados aos gestores de micro, pequenas e médias empresas. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 35-44, jan/mar 2009.

CGSN, COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. Resolução CGSN n.º. 94, de 29 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 01 dez. 2011.

CHEN, Injazz. J.; GUPTA, Atual; ROM, Walter. **A study of price and quality in service operations. International Journal of Service Industry Management**, Cleveland, v. 5, p.23-33, 1994.

CNC, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO. **O perfil do endividamento das famílias brasileiras em 2017**. Brasília: CNC, 2017a.

_____. Varejo perde 108,7 mil pontos de venda em 2016. **CNC**, Brasília, 13 fev. 2017b. Disponível em: <<http://cnc.org.br/noticias/economia/varejo-perde-1087-mil-pontos-de-venda-em-2016>>. Acesso em: 23 dez. 2017.

COMPASS, Regime de competência ou regime de caixa? **Compass Contabilidade Empresarial**, 2018. Disponível em: <<http://www.e-aberturadeempresa.com.br/regime-de-competencia-ou-regime-de-caixa/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Empresas e profissionais ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade. **CFC**, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConselhoRegionalAtivo.aspx>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

COSO, COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada**. Jersey City: Coso, 2007.

CPC, COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 47**. Brasília: CPC, 2016.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FEBRATEL. Minuto do celular no Brasil permanece entre os mais baratos do mundo. **Febratel**, Rio de Janeiro, 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.febratel.org.br/sala-de-imprensa/releases/2844-minuto-do-celular-no-brasil-permanece-entre-os-mais-baratos-do-mundo>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

FELDMANN, Paulo. O governo, um sócio ingrato. In: **ESTADÃO PME**, São Paulo, 9 jan. 2017. Disponível em: <<http://blogs.pme.estadao.com.br/blog-do-empresario/o-governo-um-socio-ingrato/>>. Acesso em: 09 jan. 2018.

GIL, Antônio. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cadastro Central de Empresas. **CEMPRE**, Brasília, 2015. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cempre/quadros/distrito-federal/2015>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

LAKATOS, Eva. Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade vs Fluxo de Caixa**. São Paulo: FIPECAFI, Caderno de Estudos, n. 2, abr. 1991. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cest/n2/n2a01.pdf>>. Acesso em: 04 jan 2018.

_____. **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Eliseu; . GELBCKE, Ernesto R.; SANTOS, A.; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de contabilidade societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, Rafael de L.; ENCARNAÇÃO, Luana V.; BISPO, Oscar N. A.; ANGOTTI, Marcello; COLAUTO, Romualdo D. A importância da informação contábil no processo de tomada de decisão. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 10, n. 19, p. 119-140, jan/abr 2013.

NAKAO, Silvio Hiroshi. **Um modelo de tributação da renda por fluxos de caixa realizados**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

OLIVEIRA, Luis. M.; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR PEREZ, José Hernadez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, João José. Concorrência faz Latam manter no radar criação de aérea de baixo custo. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 9 mai. 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5513629/concorrenca-faz-latam-manter-no-radar-criacao-de-aerea-de-baixo-custo>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

PINTO, Leonardo. J. S.; MOURA, Paola. C. C. Formação do preço de venda e estratégias de precificação: o caso da Leader Magazine. In: VIII SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. **Anais**. Rio de Janeiro: [s.n.]. 2011. p. 11.

RFB, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB n.º. 1.422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2013.

_____. Instrução Normativa RFB n. 1.700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mar. 2017a.

_____. Instrução Normativa RFB n.º. 1.774, de 22 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 2017b.

_____. **Parecer n. 262/2017 - Assessoria Especial - RFB**. Brasília: RFB, 2017c.

_____. Tabela de contribuição mensal. **RFB**, Brasília, 14 mai. 2018. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SRF, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa SRF n. 247, de 21 de novembro de 2002. Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 nov. 2002.

STEVENSON, William J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harbra, 1981.

TEIXEIRA, André M. P. **Enterprise Risk Management e o seu impacto no desempenho das empresas: estudo de caso de seis instituições financeiras nacionais**. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Instituto Politécnico do Porto, Porto, 2014. Disponível em: <http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5465/1/DM_AndreTeixeira_2015.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2018.

TOHMATSU, Delloite Touche. **Os cinco pilares dos riscos empresariais - Pesquisa 2017**. São Paulo: Deloitte, 2017.

UMBELINO, W. S. **Avaliação qualitativa do desequilíbrio da oferta de serviços contábeis nas micro, pequenas e médias empresas da grande Recife**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UNB/UFPE/UFPB/UFRN, Recife, 2008.

VIEGAS, Waldyr. **Fundamentos de metodologia científica**. Brasília: Paralelo 15 - Editora Universidade de Brasília, 1999.

WITTE, Robert S.; WITTE, John S. **Estatística**. 7ª. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2005.

APÊNDICE A – Questionário Empresas de Contabilidade

Pesquisa UnB - Empresa de Contabilidade

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail *



SOBRE O QUESTIONÁRIO E A PESQUISA

O presente instrumento foi desenvolvido com o intuito de subsidiar a elaboração de trabalho de pesquisa de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, realizado pelo aluno Fernando Nonato da Silva, Matrícula 13/0150428, sobre o tema "Tributação".

O trabalho busca, dentre outros pontos, compreender os motivos da opção em apurar tributos em regime de competência e de caixa. Após concluído será disponibilizado o link do trabalho para os respondentes da pesquisa, que poderá servir, direta ou indiretamente, para a identificação de lacunas e oportunidades na relação cliente/empresa de contabilidade.

As informações coletadas serão apresentadas de forma consolidada, como parte dos resultados da pesquisa, sem identificar o entrevistado e a empresa pesquisada. Nenhum dado coletado será utilizado para qualquer outra finalidade que não seja o trabalho de pesquisa mencionado.

O tempo médio estimado para resposta é de 3 minutos.

Em caso de dúvida ligue ou envie mensagem para 61 99967-9900.

PERGUNTAS SOBRE O RESPONDENTE DA PESQUISA

Total de 3

2. Cargo do respondente *

Marcar apenas uma oval.

- Sócio
- Diretor
- Gerente
- Outro

3. Área de formação do respondente *

Marcar apenas uma oval.

- Contabilidade
- Administração
- Economia
- Outras

4. Faixa etária do respondente

Marcar apenas uma oval.

- Até 29 anos
- Entre 30 e 60 anos
- Acima de 60 anos

PERGUNTAS SOBRE A EMPRESA DE CONTABILIDADE

Total de 3

5. Ano de início da empresa *

6. Enquadramento fiscal da empresa *

Marcar apenas uma oval.

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

7. Regime de apuração de tributos federais *

Marcar apenas uma oval.

- Regime de competência
- Regime de caixa

PERGUNTAS SOBRE OS CLIENTES DA EMPRESA

Total de 5

8. Quantidade de clientes PJ *

Marcar apenas uma oval.

- Entre 1 e 30
- Entre 31 e 100
- Entre 100 e 300
- Acima de 300

Proporção de clientes PJ por porte

(indicar percentual estimado - somente número)

9. Microempresa (ME) *

10. Empresa de pequeno porte (EPP) *

11. Empresa de médio/grande porte *

Proporção de clientes PJ por enquadramento fiscal

(indicar percentual estimado - somente número)

12. Simples Nacional *

13. Lucro presumido *

14. Lucro real *

Proporção de clientes por ramo de atividade

(indicar percentual estimado - somente número)

15. Comércio *

16. Serviço *

17. Indústria *

Proporção de clientes por regime de apuração de tributos federais

(indicar percentual estimado - somente número)

18. Regime de competência *

19. Regime de caixa *

PERGUNTAS DA PESQUISA

Total de 11, todas de múltipla escolha

20. Acha justo as empresas pagarem tributos antes de receberem dos clientes? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

21. Acha que o Estado compartilha algum tipo de risco com as empresas? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

22. No geral, a opção de tributação de seus clientes PJ baseou-se em sugestão/indicação de sua empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

23. Chegou a informar à maioria de seus clientes do Simples Nacional e do Lucro Presumido sobre a possibilidade de apurar tributos em regime de caixa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

24. No geral, acredita que seus clientes PJ saibam o que é apuração de tributos em regime de caixa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

25. No geral, acha que a apuração de tributos em regime de caixa é vantajosa para seus clientes PJ? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

26. No geral, acredita que seus clientes estão aptos¹ a apurar tributos em regime de caixa? *

Aptos = atualmente dispõem ou poderão dispor das informações exigidas pelo Fisco para fins de apuração de tributos em regime de caixa

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

27. No geral, seus clientes PJ costumam realizar vendas ou prestar serviços para recebimento a prazo? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

28. No geral, acredita que seus clientes PJ têm índice de inadimplência superior a 10% dos recebíveis sobre produtos vendidos ou serviços prestados? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

29. Você indicaria a apuração de tributos em regime de caixa para seus clientes PJ, caso a considerasse como uma opção mais vantajosa¹, ainda que isso representasse mais trabalho para sua empresa e não houvesse remuneração adicional? *

¹ Mais vantajosa = pagar alguns tributos somente após receber do cliente pelos produtos ou serviços comercializados

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

30. Você aceitaria realizar a apuração de tributos em regime de caixa para seus clientes PJ, caso a considerasse como uma opção mais vantajosa¹ e pudesse cobrar a mais por isso? *

¹ Mais vantajosa = pagar alguns tributos somente após receber do cliente pelos produtos ou serviços comercializados
Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe informar

Uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido

Powered by

 Google Forms

APÊNDICE B – Questionário Empresas de Mercado

Pesquisa UnB - Empresa

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail *



UnB

SOBRE O QUESTIONÁRIO E A PESQUISA

O presente instrumento foi desenvolvido com o intuito de subsidiar a elaboração de trabalho de pesquisa de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, realizado pelo aluno Fernando N. Silva, Matrícula 13/0150428.

O trabalho tem por objetivo, dentre outros, identificar se as empresas estão pagando mais impostos do que deveriam e, caso estejam, quais os motivos. O instrumento deve ser respondido por um representante/gestor da empresa e não pelo contador, a fim de identificar, dentre outras coisas, o processo de escolha sobre a forma de tributação da empresa.

As informações coletadas serão apresentadas de forma consolidada, como parte dos resultados da pesquisa, sem identificar o entrevistado e a empresa pesquisada. Nenhum dado coletado será utilizado para qualquer outra finalidade que não seja o trabalho de pesquisa mencionado.

O tempo médio estimado para resposta é de 3 minutos.

Em caso de dúvida ligue ou envie mensagem para 61 99967-9900.

PERGUNTAS SOBRE O RESPONDENTE DA PESQUISA

Total de 3

2. Cargo do respondente da pesquisa *

Marcar apenas uma oval.

- Sócio
- Diretor
- Gerente
- Outro

3. Formação do respondente da pesquisa *

Marcar apenas uma oval.

- Contabilidade
- Administração
- Economia
- Outras

4. Faixa etária do respondente da pesquisa *

Marcar apenas uma oval.

- Até 29 anos
- Entre 30 e 60 anos
- Acima de 60 anos

PERGUNTAS SOBRE A EMPRESA

Total de 6

5. Ano de início da empresa *

Se sua empresa for uma franquia, colocar a data de início da sua franquia

6. A contabilização e a apuração de tributos da empresa é realizada por uma empresa de contabilidade externa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe informar

7. Tempo de contrato com a empresa de contabilidade atual *

Marcar apenas uma oval.

- Até 1 ano
- Entre 1 e 5 anos
- Acima de 5 anos
- Não sabe informar

8. Qual o porte da sua empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Microempresa - ME
- Empresa de Pequeno Porte - EPP
- Empresa de médio/grande porte
- Não sabe informar

9. Qual o enquadramento fiscal de sua empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Não sabe informar

10. Qual o ramo de atividade de sua empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Comércio
- Serviço
- Indústria

PERGUNTAS DA PESQUISA

Total de 16, todas de múltipla escolha

11. Acha justo sua empresa pagar tributos antes de receber dos clientes? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe informar

12. Acha que o Estado compartilha algum tipo de risco com sua empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe informar

13. Tem conhecimento de que a empresa pode pagar os tributos à medida que o cliente paga pelo produto ou serviço adquirido? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe informar

14. Conhece o significado de apurar tributos em regime de caixa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe informar

15. Sua empresa costuma vender ou prestar serviços para receber a prazo? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

16. O recebimento de vendas ou serviços de forma parcelada é próximo ou superior a 50% do recebimento total? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

17. Sua empresa aceita pagamento com cartão de crédito? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

18. No geral, qual o percentual de vendas ou serviços recebidos com cartão de crédito? *

Marcar apenas uma oval.

- Até 10%
 Até 25%
 Até 50%
 Até 75%
 Acima de 75%
 Não sabe informar

19. No geral, qual o índice de inadimplência de seus clientes? *

Marcar apenas uma oval.

- Até 5%
 Até 10%
 Até 20%
 Até 30%
 Acima de 30%
 Não sabe informar

20. Atualmente sua empresa apura os tributos a pagar com base nas notas fiscais emitidas? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

21. Atualmente sua empresa apura os tributos a pagar com base nos pagamentos realizados pelos clientes? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

22. A opção de tributação de sua empresa foi definida a partir de sugestão/indicação do seu contador? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

23. Seu contador alguma vez lhe falou sobre apuração de tributos em regime de caixa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

24. Sua empresa realiza o controle detalhado¹ dos valores a receber e recebidos? *

¹Controle detalhado = valor a receber e recebido por documento fiscal, incluindo data de vencimento e de recebimento.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

25. Acredita que seu contador lhe indicaria uma forma de tributação mais vantajosa¹ para sua empresa, ainda que isso representasse mais trabalho para ele sem remuneração adicional. *

¹ Mais vantajosa = pagar alguns tributos somente após receber do cliente pelos produtos ou serviços comercializados

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

26. Aceitaria pagar mais honorários contábeis se seu contador adotasse uma forma de tributação mais vantajosa¹ para sua empresa? *

¹ Mais vantajosa = pagar alguns tributos somente após receber do cliente pelos produtos ou serviços comercializados

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe informar

Uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido

Powered by
 Google Forms

APÊNDICE C – Respostas consolidadas

Empresas de mercado

	Respostas em %			
	Sócio	Diretor	Gerente	Outro
Cargo do respondente	67%	0%	25%	8%
	Contab.	Adm.	Econ.	Outras
Formação do respondente	17%	8%	0%	75%

	Resposta em %		
	Até 29	Entre 30 e 60	Acima de 60
Faixa etária	15%	83%	2%

	Respostas em %			
	Limites			
	1 ano	1 e 5 anos	Acima 5 anos	Não sabe
Tempo de contrato com a empresa de contabilidade atual	22%	28%	33%	17%

	Simples	L. Presumido	L. Real
Enquadramento fiscal	72%	28%	0%
	Comércio	Serviço	Indústria
Tipo de atividade	49%	51%	0%
	ME	EPP	Med/Grd
Porte	56%	33%	11%

Perguntas	Resposta em %		
	Sim	Não	Não sabe informar
A contabilização e a apuração de tributos da empresa são realizadas por uma empresa de contabilidade externa?	83%	17%	0%
Acha justo sua empresa pagar tributos antes de receber dos clientes?	68%	32%	0%
Acha que o Estado compartilha algum tipo de risco com sua empresa?	2%	92%	6%

Tem conhecimento de que a empresa pode pagar os tributos à medida que o cliente paga pelo produto ou serviço adquirido?	33%	58%	9%
Conhece o significado de apurar tributos em regime de caixa?	52%	48%	0%
Sua empresa costuma vender ou prestar serviços para receber a prazo?	67%	33%	0%
O recebimento de vendas ou serviços de forma parcelada é próximo ou superior a 50% do recebimento total?	53%	38%	9%
Sua empresa aceita pagamento com cartão de crédito?	92%	8%	0%
Atualmente sua empresa apura os tributos a pagar com base nas notas fiscais emitidas?	87%	13%	0%
Atualmente sua empresa apura os tributos a pagar com base nos pagamentos realizados pelos clientes?	10%	88%	2%
A opção de tributação de sua empresa foi definida a partir de sugestão/indicação do seu contador?	83%	17%	0%
Seu contador alguma vez lhe falou sobre apuração de tributos em regime de caixa?	33%	42%	25%
Sua empresa realiza o controle detalhado dos valores a receber e recebidos?	58%	42%	0%
Acredita que seu contador lhe indicaria uma forma de tributação mais vantajosa para sua empresa, ainda que isso representasse mais trabalho para ele sem remuneração adicional?	58%	31%	11%
Aceitaria pagar mais honorários contábeis se seu contador adotasse uma forma de tributação mais vantajosa ¹ para sua empresa?	41%	33%	26%

	Limites					
	10%	25%	50%	75%	>75%	NS
No geral, qual o percentual de vendas ou serviços recebidos com cartão de crédito?	4%	6%	15%	17%	51%	7%
	Limites					
	5%	10%	20%	30%	>30%	NS
No geral, qual o índice de inadimplência de seus clientes?	59%	16%	15%	5%	3%	2%

Empresas de contabilidade

	Respostas em %			
	Sócio	Diretor	Gerente	Outro
Cargo do respondente	49%	0%	14%	37%

	Contab.	Adm.	Econ.	Outras
Formação do respondente	91%	3%	0%	6%

	Resposta em %		
	Até 29	Entre 30 e 60	Acima de 60
Faixa etária	34%	60%	6%

	Respostas em %			
	Limites			
	1 e 30	31 e 100	100 e 300	+ 300
Quantidade de clientes PJ	17%	46%	31%	6%

	Simplex	L. Presumido	L. Real
Enquadramento das empresas de contabilidade	95%	5%	0%
Enquadramento da clientela das empresas de contabilidade	66%	32%	2%
	Comércio	Serviço	Indústria
Tipo de atividade da clientela da empresa de contabilidade	37%	61%	2%
	ME	EPP	Med/Grd
Porte da clientela das empresas de contabilidade	58%	34%	8%

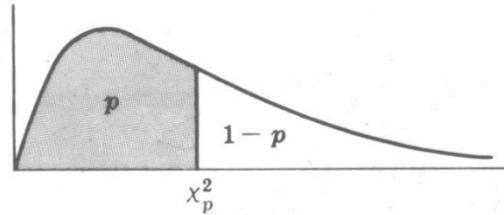
	Respostas em %	
	Regime de Caixa	Regime de Competência
Regime de apuração de tributos federais das empresas de contabilidade	14%	86%
Regime de apuração de tributos da clientela das empresas de contabilidade	10%	90%

Perguntas	Resposta em %		
	Sim	Não	Não sabe informar
Acha justo as empresas pagarem tributos antes de receberem dos clientes?	94%	6%	0%
Acha que o Estado compartilha algum tipo de risco com as empresas?	26%	63%	11%

No geral, a opção de tributação de seus clientes PJ baseou-se em sugestão/indicação de sua empresa?	86%	14%	0%
Chegou a informar à maioria de seus clientes do Simples Nacional e do Lucro Presumido sobre a possibilidade de apurar tributos em regime de caixa?	57%	40%	3%
No geral, acredita que seus clientes PJ saibam o que é apuração de tributos em regime de caixa?	31%	69%	0%
No geral, acha que a apuração de tributos em regime de caixa é vantajosa para seus clientes PJ?	63%	31%	6%
No geral, acredita que seus clientes estão aptos a apurar tributos em regime de caixa?	14%	86%	0%
No geral, seus clientes PJ costumam realizar vendas ou prestar serviços para recebimento a prazo?	89%	11%	0%
No geral, acredita que seus clientes PJ têm índice de inadimplência superior a 10% dos recebíveis sobre produtos vendidos ou serviços prestados?	37%	29%	34%
Você indicaria a apuração de tributos em regime de caixa para seus clientes PJ, caso a considerasse como uma opção mais vantajosa, ainda que isso representasse mais trabalho para sua empresa e não houvesse remuneração adicional?	57%	34%	9%
Você aceitaria realizar a apuração de tributos em regime de caixa para seus clientes PJ, caso a considerasse como uma opção mais vantajosa ¹ e pudesse cobrar a mais por isso?	91%	6%	3%

ANEXO B – Tabela Teste Qui-Quadrado

Valores dos Percentis (χ^2_p)
para a Distribuição Qui-Quadrado
com ν graus de liberdade



ν	$\chi^2_{.005}$	$\chi^2_{.01}$	$\chi^2_{.025}$	$\chi^2_{.05}$	$\chi^2_{.10}$	$\chi^2_{.25}$	$\chi^2_{.50}$	$\chi^2_{.75}$	$\chi^2_{.90}$	$\chi^2_{.95}$	$\chi^2_{.975}$	$\chi^2_{.99}$	$\chi^2_{.995}$	$\chi^2_{.999}$
1	,0000	,0002	,0010	,0039	,0158	,102	,455	1,32	2,71	3,84	5,02	6,63	7,88	10,8
2	,0100	,0201	,0506	,103	,211	,575	1,39	2,77	4,61	5,99	7,38	9,21	10,6	13,8
3	,0717	,115	,216	,352	,584	1,21	2,37	4,11	6,25	7,81	9,35	11,3	12,8	16,3
4	,207	,297	,484	,711	1,06	1,92	3,36	5,39	7,78	9,49	11,1	13,3	14,9	18,5
5	,412	,554	,831	1,15	1,61	2,67	4,35	6,63	9,24	11,1	12,8	15,1	16,7	20,5
6	,676	,872	1,24	1,64	2,20	3,45	5,35	7,84	10,6	12,6	14,4	16,8	18,5	22,5
7	,989	1,24	1,69	2,17	2,83	4,25	6,35	9,04	12,0	14,1	16,0	18,5	20,3	24,3
8	1,34	1,65	2,18	2,73	3,49	5,07	7,34	10,2	13,4	15,5	17,5	20,1	22,0	26,1
9	1,73	2,09	2,70	3,33	4,17	5,90	8,34	11,4	14,7	16,9	19,0	21,7	23,6	27,9
10	2,16	2,56	3,25	3,94	4,87	6,74	9,34	12,5	16,0	18,3	20,5	23,2	25,2	29,6
11	2,60	3,05	3,82	4,57	5,58	7,58	10,3	13,7	17,3	19,7	21,9	24,7	26,8	31,3
12	3,07	3,57	4,40	5,23	6,30	8,44	11,3	14,8	18,5	21,0	23,3	26,2	28,3	32,9
13	3,57	4,11	5,01	5,89	7,04	9,30	12,3	16,0	19,8	22,4	24,7	27,7	29,8	34,5
14	4,07	4,66	5,63	6,57	7,79	10,2	13,3	17,1	21,1	23,7	26,1	29,1	31,3	36,1
15	4,60	5,23	6,26	7,26	8,55	11,0	14,3	18,2	22,3	25,0	27,5	30,6	32,8	37,7
16	5,14	5,81	6,91	7,96	9,31	11,9	15,3	19,4	23,5	26,3	28,8	32,0	34,3	39,3
17	5,70	6,41	7,56	8,67	10,1	12,8	16,3	20,5	24,8	27,6	30,2	33,4	35,7	40,8
18	6,26	7,01	8,23	9,39	10,9	13,7	17,3	21,6	26,0	28,9	31,5	34,8	37,2	42,3
19	6,84	7,63	8,91	10,1	11,7	14,6	18,3	22,7	27,2	30,1	32,9	36,2	38,6	43,8
20	7,43	8,26	9,59	10,9	12,4	15,5	19,3	23,8	28,4	31,4	34,2	37,6	40,0	45,3
21	8,03	8,90	10,3	11,6	13,2	16,3	20,3	24,9	29,6	32,7	35,5	38,9	41,4	46,8
22	8,64	9,54	11,0	12,3	14,0	17,2	21,3	26,0	30,8	33,9	36,8	40,3	42,8	48,3
23	9,26	10,2	11,7	13,1	14,8	18,1	22,3	27,1	32,0	35,2	38,1	41,6	44,2	49,7
24	9,89	10,9	12,4	13,8	15,7	19,0	23,3	28,2	33,2	36,4	39,4	43,0	45,6	51,2
25	10,5	11,5	13,1	14,6	16,5	19,9	24,3	29,3	34,4	37,7	40,6	44,3	46,9	52,6
26	11,2	12,2	13,8	15,4	17,3	20,8	25,3	30,4	35,6	38,9	41,9	45,6	48,3	54,1
27	11,8	12,9	14,6	16,2	18,1	21,7	26,3	31,5	36,7	40,1	43,2	47,0	49,6	55,5
28	12,5	13,6	15,3	16,9	18,9	22,7	27,3	32,6	37,9	41,3	44,5	48,3	51,0	56,9
29	13,1	14,3	16,0	17,7	19,8	23,6	28,3	33,7	39,1	42,6	45,7	49,6	52,3	58,3
30	13,8	15,0	16,8	18,5	20,6	24,5	29,3	34,8	40,3	43,8	47,0	50,9	53,7	59,7
40	20,7	22,2	24,4	26,5	29,1	33,7	39,3	45,6	51,8	55,8	59,3	63,7	66,8	73,4
50	28,0	29,7	32,4	34,8	37,7	42,9	49,3	56,3	63,2	67,5	71,4	76,2	79,5	86,7
60	35,5	37,5	40,5	43,2	46,5	52,3	59,3	67,0	74,4	79,1	83,3	88,4	92,0	99,6
70	43,3	45,4	48,8	51,7	55,3	61,7	69,3	77,6	85,5	90,5	95,0	100	104	112
80	51,2	53,5	57,2	60,4	64,3	71,1	79,3	88,1	96,6	102	107	112	116	125
90	59,2	61,8	65,6	69,1	73,3	80,6	89,3	98,6	108	113	118	124	128	137
100	67,3	70,1	74,2	77,9	82,4	90,1	99,3	109	118	124	130	136	140	149

FONTE: PEARSON E.S. e HARTLEY H.O. *Biometrika Tables for Statisticians*,
Vol. 1 (1966), Tábua 8, págs. 137 e 138.